

DIARIO OF

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 37

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.362, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma.
Ministerio da Fazenda—Decreto de 9 do corrente.
Ministerio da Marinha—Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Guerra—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda—Portaria—Rectificação—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Caixa de Conversão—Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha—Expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNALS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia—Balanço da Companhia Nacional de Loterias dos Estado.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.362, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cervejaria Brahma, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas em 25 de outubro de 1906; ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades ulteriores, recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE OUTUBRO DE 1906, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.362, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1907

Aos 25 dias do mez de outubro do anno de 1906, na séde da sociedade Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 144, ás 3 horas da tarde, reunidos 17 accionistas, representando por si e por procurações 23.338 acções, constantes do livro de presenca e constitutivas de mais de dous terços do capital social, o Sr. Joh. Künning, presidente interino da directoria da companhia, assumiu a presidencia e declarou que, estando reunidos accionistas representando mais de dous terços do capital social, abria a assembléa. Em seguida acclamou presidente da assembléa o accionista Dr. Ulysses Vianna, o que foi approvedo unanimemente pelos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o Dr. Ulysses Vianna agradeceu a eleição e indica para secretarios os Srs. Otto Theil, como director e representante do *Brazilianische Bank für Deutschland*, e Emilio Nielsen, indicações essas que, submettidas á assembléa, foram unanimemente approvadas pelos accionistas presentes. O Sr. presidente declara que constituem objecto de deliberações da assembléa, em primeiro lugar a approvação do substituto, Sr. Joh. Künning, apresentado pelo Sr. Georg Maschke, para o exercicio das funções de presidente, nos termos da clausula 3ª do contracto por elle celebrado em data de 16 de novembro de 1905, e, em segundo lugar, a eleição do conselho fiscal. O Sr. presidente expõe que, nos termos dos estatutos e do contracto celebrado com o Sr. George Maschke, para que se torne effectivo o direito que tem o Sr. George Maschke de se fazer substituir nas funções de presidente, é preciso que se realizem conjuntamente duas condições: 1ª, que o accionista apresentado seja idoneo e approvedo pela assembléa para esse fim constituida; 2ª, que a assembléa approve as clausulas do contracto para a substituição, o qual deve ser celebrado pela mesa da assembléa e submettido á approvação da mesma assembléa, e que, sem o concurso dessas duas condições, a continuação do Sr. George Maschke na presidencia da directoria é obrigatoria, salvo o caso de molestia provada, que o impossibilite de exercer as funções de presidente. Assim, propunha á assembléa que fosse a mesa autorizada: 1ª, a emitir parecer sobre a idoneidade de Sr. Joh. Künning, substituto apresentado pelo Sr. George Maschke para o exercicio da presidencia da directoria da companhia, nos termos da clausula 3ª do contracto de 16 de novembro de 1905; 2ª, que, caso fosse reconhecida a idoneidade, a ajustar as clausulas do contracto com o Sr. Joh. Künning, para o exercicio das funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma. Submettida á discussão a proposta do Sr. presidente, nenhum sobre ella pediu a palavra. Submettida a votos, foi ella approvada. O Sr. presidente propõe que a assembléa suspenda os seus trabalhos por duas horas, para ser-lhe submettido o trabalho da mesa, o que foi unanimemente approvedo. Reaberta a sessão ás 5 horas e 20 minutos da tarde, foram lidos pelo 1º secretario o seguinte parecer e a proposta do contracto a ser celebrado com o Sr. Joh. Künning:

«Senhores accionistas da Companhia Cervejaria Brahma!

A mesa da assembléa, hoje reunida, dos accionistas de vossa companhia, em vista dos estatutos e do contracto de 16 de novembro de 1905, celebrado com o Sr. Georg Maschke para o exercicio das funções de presidente da directoria da companhia, depois de examinar a proposta de sua substituição, feita pelo Sr. Georg Maschke, de conformidade com a clausula 3ª do citado contracto de 16 de novembro de 1905, sentindo ser a companhia privada da continuação dos serviços do Sr. Georg Maschke, propõe á vossa approvação o seguinte:

1, que seja reconhecido idoneo o Sr. Joh. Künning, para ser o substituto do Sr. Georg Maschke nas funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma;

2, que seja approvedo o contracto ajustado entre a mesa da assembléa e o Sr. Joh. Künning para o exercicio das funções de presidente da Companhia Cervejaria Brahma;

3, que seja ampliado o prazo do contracto para tres annos, em logar de ser até o dia 16 do novembro de 1906, como é prescripto na clausula 3ª do contracto celebrado com o Sr. Georg Maschke, e, fazendo esse contracto parte integrante dos estatutos, sejam os mesmos reformados na parte que presereve que o contracto, que tem de ser celebrado para o fim da substituição do Sr. Georg Maschke, seja restricto ao prazo que resta para o integral implemento do referido contracto de 16 de novembro de 1905, para o que é competente a assembléa, não só por estarem presentes accionistas representando mais de duas terças partes do capital social, como por ter sido isto expresso nos annuncios da respectiva convocação.»

O contracto ajustado entre a mesa da assembléa e o Sr. Joh. Künning é o seguinte :

« Entre os abaixo assignados, de um lado Ulysses Vianna, Otto Theil, como directores do *Brasilianische Bank für Deutschland*, e Emilio Nielsen, president e secretario da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma, autorizados pelos estatutos e pela mesma assembléa em sessão de hoje, e do outro lado Joh. Künning, é ajustado o seguinte contracto, cuja validade fica dependente da approvação por parte da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Cervejaria Brahma.

1. Joh. Künning exercerá, em virtude do presente contracto, as funções de presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, com os direitos, attribuições e obrigações que são conferidos ao presidente pelos estatutos da mesma companhia.

2. O prazo deste contracto é de tres annos.

3. Joh. Künning obriga-se, por sua vez, a exercer o cargo de presidente pelo mencionado prazo de tres annos.

4. Seis mezes antes do vencimento deste contracto, elle deve ser denunciado ou por parte da Companhia Cervejaria Brahma, que neste caso será representada pelo conselho fiscal, ou por Joh. Künning, não tendo sido denunciado, no prazo mencionado, continuará em vigor sempre por mais um anno, de anno a anno.

5. Joh. Künning não se pôde ausentar do Brazil sem licença do conselho fiscal, nem por prazo maior de seis mezes. Durante a sua ausencia perceberá sómente a porcentagem sobre os lucros, em conformidade com a clausula 6ª deste contracto, deixando de receber os vencimentos mensaes.

6. Joh. Künning perceberá mensalmente os vencimentos de 3:000\$, além de uma porcentagem de 7 % no primeiro anno, 9 % no segundo e 10 % no terceiro anno, sobre os lucros liquidos apurados nos termos do art. 43 dos estatutos em vigor.

7. Joh. Künning fornecerá mensalmente ao conselho fiscal um relatório por escripto sobre a marcha dos negocios da fabrica e todas as demais informações que lhe forem exigidas pelo conselho fiscal.

E, por estarem as partes de accordo, assignam o presente instrumento, que será fielmente cumprido por ambas as partes, como si publica escriptura fosse.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—*Ulysses Vianna*, presidente.—*Otto Theil*, 1º secretario.—*Emilio Nielsen*, 2º secretario.—*Joh. Künning*.

O Sr. presidente submete á discussão o parecer da mesa, conjunctamente com o projecto do contracto ajustado com o Sr. Joh. Künning, sendo pedidas explicações a respeito pelos accionistas Srs. Germano Thime e Pedro Genesis. Dadas essas explicações, foi encerrada a discussão, e o Sr. presidente declarou que ia ser submettido a votos o parecer por acções representativas do capital, nos termos do art. 39 dos estatutos.

O Sr. presidente declarou que submettia a votos primeiramente o n. I do parecer, que reconhece a idoneidade do Sr. Joh. Künning para o exercicio das funções do presidente, como substituto do Sr. Georg Maschke, uma vez que, no caso de não ser approved o parecer, na parte referente á idoneidade do substituto, ficaria prejudicado o projecto do contracto. Os Srs. Georg Maschke e Joh. Künning declararam não tomar parte na votação.

Posto votos o n. I do parecer da mesa e recolhidas as cédulas em numero de 13, foi approved por 800 votos, representativos de 20.220 acções. Submettido a votos o projecto do contracto e recolhidas as cédulas em numero de 13, foi approved por 800 votos, representativos de 20.220 acções. Posto finalmente a votos o n. III do parecer e recolhidas as cédulas em numero de 13, foi approved por 800 votos, representativos de 20.220 acções.

O Sr. presidente declara o Sr. Joh. Künning eleito presidente da directoria da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com o contracto que acabava de ser approved. Foi em seguida apresentada pelos Srs. membros do conselho fiscal a seguinte

Moção

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, sentindo que o Sr. Georg Maschke deixe de continuar a prestar os seus serviços, como presidente da Companhia Cervejaria Brahma, pedem que seja inserido na acta um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo mesmo Sr. Georg Maschke na direcção dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—*Ulysses Vianna*. — *Berth. Waehnelde*. — *Louis R. Gray*. — *Emilio Nielsen*.

Submettida essa moção a votos pelo Sr. presidente, foi ella approved unanimemente pelos accionistas presentes. O Sr. Georg Maschke, pedindo, então, a palavra, declarou que agradecia, pehorado, os termos lisonjeiros da moção que acabava de ser approved pela assembléa e aproveitava o ensejo para, por sua vez, agradecer tambem o valioso concurso prestado a elle, durante o tempo em que esteve á testa dos negocios da companhia, pelos seus collegas da directoria e conselho fiscal e por todos os empregados da companhia, e esperava que todos continuassem a prestar o seu concurso ao novo presidente Sr. Joh. Künning, para a crescente prosperidade da Companhia Cervejaria Brahma. Por proposta do Sr. Georg Maschke é concedida pela assembléa permissão ao Sr. Joh. Künning para ser um dos directores da Companhia Vidraria «Santa Marina» em Agua Branca, S. Paulo. O Sr. presidente declara que vai se passar á 2ª parte da ordem do dia— eleição do conselho fiscal— e convida os Srs. accionistas a depositarem as suas cedulas. Recolhidas e apuradas as cedulas, são eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Berth. Waehnelde com 917 votos, representativos de 23.177 acções; Dr. Ulysses Vianna com 901 votos, representativos de 22.747 acções; L. A. Gutschow com 901 votos, representativos de 22.747 acções, e o Sr. Louis R. Gray com 891 votos, representativos de 22.497 acções. Foram eleitos suplentes os Srs. R. Maerklin com 921 votos, representativos de 23.277 acções; o Sr. Emilio Nielsen com 920 votos, representativos de 22.252 acções; o Sr. Julius Arr com 901 votos, representativos de 22.747 acções e o Sr. Max. Falck com 891 votos, representativos de 22.497 acções. O Sr. Hans Stoltz, como representante dos accionistas Srs. Herm. Stoltz & Comp., apresenta a seguinte

Indicação

A remuneração do conselho fiscal será de quatro por cento sobre os lucros liquidos annuaes, que será distribuida a aprazimento dos seus tres membros. A remuneração do delegado fiscal será marcada posteriormente.

Submettida á discussão a indicação e nenhum accionista sobre ella pedindo a palavra, foi submettida a votos e unanimemente approved, deixando de votar os membros eleitos do conselho fiscal que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, a fim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida, approved e assignada a presente acta, que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vai assignada pelo presidente, secretarios e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1906.—*Ulysses Vianna*, presidente.—*Otto Theil*, 1º secretario.—*Emilio Nielsen*, 2º secretario.— Por procuração de Heinr. Höck, *Theodor Wille & Comp.*— Por procuração de Berth. Waehnelde.— Por procuração de F. Laisz, *H. Stupakoff*.— *M. Häussler*.— *Anna Julia Preiss*.— *Joh. Huasis*.— *Rud. H. Richter*.— *Josephina Gertrudes Friederici*.— *Brasilianische Bank für Deutschland*.— Por procuração de Theil e por procuração de Paul Th. Fritz, *Ernest Heins*.— Por procuração de Herm. Stoltz & Comp., *Hans Stoltz*.— Por procuração de J. B. Kennedy, *Louis R. Gray*.— *Louis R. Gray*.— *J. Arthur Wraubeck*.— *G. Maschke*.— Por procuração do prof. Dr. Krause, *D. Ilse Reeseler*.— *D. Susi Reeseler*.— *D. Emmy Boehm*.— *D. Frieda Lindemann*.— *D. Gertrud*.— *Maschke*.— *D. Dora Reeseler*.— *G. Maschke*.— *Joh. Künning*.— Por procuração de Preiss Hausler & Comp., em liquidação, *Emilio Nielsen*.— *P. Wolff*.— *Fritz Krug*, por si e por cabeça de sua mulher e de seus cinco filhos menores.— Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Berth. Waehnelde*.— *Berth. Waehnelde*.— *R. Ruwitsch*.— *A. Wendler*.— *Jos. Klepsch*.— *Germano Thime*.— *Pedro M. Genesis*.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado Tancredo Corrêa Leal para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente :

Foi promovido no corpo de saude da Armada, por antiguidade, a capitão de corveta, o capitão de corveta graduado, cirurgião, Dr. Henrique Imbassahy.

Foi graduado no mesmo corpo em capitão de corveta, o capitão-tenente cirurgião Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O sentenciado militar João de Deus Milhão, perdoado por decreto de 14 do novembro do anno findo, publicado no *Diário Official* de 15 do dito mez, é do 30º batalhão de infantaria e não do 3º da mesma arma, como por equívoco, foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 31 de janeiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Alfredo Augusto Gomes, pedindo sejam annullados os resultados da sessão em que a congregação do Gymnasio Nacional resolveu não estar o requerente nas condições do ser nomeado lente da cadeira de portuguez, sem concurso, visto não ter a mesma congregação observado sobre o seu pedido as disposições do Código de ensino (arts. 64 e 66 e paragrapho combinados com o art. 52, paragrapho unico).—Indeferido, em vista do disposto no art. 52 do código. Tendo o requerente dirigido o seu pedido ao Ministerio da Justiça, e havendo-se, em aviso de 21 de dezembro ultimo, mandado ouvir a congregação do Gymnasio Nacional, esta deu, em cumprimento ao citado aviso, o seu parecer, não sendo obrigada a observar o prazo de que tratam as disposições acima mencionadas, porquanto o requerente não fez a sua inscrição de accôrdo com as referidas disposições.

Expediente de 5 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao Dr. juiz presidente da junta do pretores desta Capital a relação dos auxiliares, em numero de tres, requisitados de accôrdo com o art. 6º das instruções a que se refere o decreto n. 6.321, de 10 de janeiro ultimo.

Dia 6

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que fica autorizado a adquirir, pela quantia de 5:60\$, os instrumentos constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o officio n. 24, de 23 de janeiro findo.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta em Nova Friburgo, attendendo ao que requereu o tenente-coronel Galiano Emilio das Neves Junior, haver este Ministerio resolvido permittir que José Galiano Fontes das Neves, filho do requerente e alumno do 2º anno do mesmo collegio, preste na 2ª época exame das duas materias em que foi reprovado na primeira ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo, attendendo ao que requereram Leven Vampré e Alberto Julio Cleberg, haver este Ministerio resolvido permittir, de accôrdo com o disposto no art. 382, n. 6, do Código de Ensino em vigor, que os requerentes prestem exame de madureza perante o mesmo Gymnasio, observando-se o determinado nos arts. 16 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional e a restrição constante do art. 32 do citado regulamento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo, attendendo ao que requereu Crescentino de Mello, alumno do 3º anno do mesmo Gymnasio, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame de mathematica e inglez em que foi reprovado na 1ª;

Ao mesmo delegado fiscal, attendendo ao que requereu Affonso Fagundes Junior alumno do 2º anno do referido Gymnasio, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na 2ª época, exame de portuguez e mathematica em que foi reprovado na 1ª;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra haver este Ministerio resolvido, de accôrdo com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino, seja admitido no mesmo estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Joaquim Ferreira Pinto, filho de Maria José de Oliveira Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas, no Estado de Minas Geraes, haver este Ministerio resolvido seja admitido no mesmo collegio, como alumno interno gratuito, o menor João Affonso Liberal de Andrade, filho do tenente coronel Olympio Liberal, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na villa Silvestre Ferraz, haver este Ministerio resolvido fique sem effeito o aviso de 19 de janeiro findo, mandando admitir no mesmo estabelecimento, como alumno interno gratuito, o menor João Affonso Liberal de Andrade.

— Remetten-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em additamento ao aviso de 18 de janeiro ultimo, o requerimento documentado de Joaquim Lobo Antunes, afim de ser annexado aquelle em que solicitou validade de exames feitos no Lyceu Central de Lisboa.

Requerimentos despachados

Augusto Vieira, pedindo naturalização.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dr. Domingos da Silva Porto, lente da Escola de Minas, pedindo que o pagamento da gratificação adicional de 33 % seja feito na proporção dos vencimentos augmentados pelo decreto de 14 de setembro de 1903.— Indeferido, á vista do disposto nos avisos de 31 de dezembro de 1890, 2 de dezembro de 1891 e 20 de março de 1894.

Florindo Lopes de Oliveira Netto, pedindo permissão para prestar em março, do corrente anno, os exames de arithmetica e algebra que lhe faltam para o curso de pharmacia.— Junte certificados de approvação nos exames que allega ter feito.

Expediente de 8 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 300\$, reparos realizados no edificio da Secretaria de Estado;

De 122\$200, despezas miudas effectuadas pelo porteiro do Archivo Publico Nacional em janeiro findo;

De 46\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado da força policial José Francisco da Silva;

De 350\$, aluguel relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional;

De 4:800\$, vencimentos que competem a Domingos da Cunha Souto Maior, ex-amanuense da Prefeitura do Alto Juruá, relativos ao exercicio de 1905;

De 2:400\$, ordenados annuaes que competem aos juizes de direito em disponibilidade, bacharel José Emygdio Gonçalves Lima e Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima;

De 41\$400, trabalhos realizados na Imprensa Nacional para o Internato do Gymnasio Nacional em outubro do anno findo.

—Requisitaram-se os adiantamentos:

De 5:313\$750, ao thesoureiro do corpo de bombeiros para pagamento das diarias que competem aos operarios que trabalharam nas obras do novo quartel;

De 200\$, ao escriptivo do Externato do Gymnasio Nacional para pagamento de despezas miudas.

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 250\$, folha relativa a janeiro findo, da gratificação que compete ao engenheiro Alcino José Chavantes, por ter dirigido a 2ª turma de alumnos de desenho do 1º anno de curso fundamental da Escola Polytechnica;

De 2:050\$, folha relativa ao dito mez, das gratificações que competem ao pessoal da Escola Polytechnica em trabalhos de exercicios praticos;

De 25\$, asseio do edificio onde funciona o juizo seccional do Districto Federal, despeza relativa a janeiro findo,

De 350\$, diarias que competem ao pessoal da lancha da Inspectoria de Policia do Porto, no referido mez;

De 25\$, asseio do edificio em que funciona o juizo seccional na secção do Rio de Janeiro, despeza relativa ao citado mez;

De 260\$530, fornecimento de moveis a esta Secretaria de Estado no indicado mez;

De 8:653\$335, fornecimentos feitos em novembro e dezembro ultimos, á Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Requisitaram-se os adiantamentos:

De 205:704\$223, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal subalterno;

De 10:271\$765, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para pagamento ao pessoal subalterno effectivo;

De 700\$, ao agente thesoureiro do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, para pagamento de despezas miudas.

— Autorizou-se a despeza com alguns melhoramentos e reparos no proprio nacional em que funcionam a Corte de Appellação e o Primeiro Tribunal do Jury;

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções :

De Pernambuco tres decretos, nomeando o 1º e 3º supplementes do juiz substituto no mu-

nicipio de Barreiros e o ajudante do procurador da Republica no de Bom Jardim;

De Minas Geraes os decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica, no municipio de Passos.

Expediente de 11 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, em resposta ao officio n. 834, de 11 do corrente mez, que, constata das informações prestadas pela policia e á vista do registro das portarias de expulsão de estrangeiros, verifica-se que Henrique Librau foi effectivamente expulso do territorio nacional, *ex-vi* do art. 1º do decretos ns. 1.611, de 7 de janeiro ultimo, pelos motivos constantes da portaria de 1 deste mez, isto é, por se constituir elemento pernicioso e compromettedor da tranquillidade publica, além de não ter meios honestos de subsistencia e exercer o lenocinio.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 210\$, comedorias fornecidas ao 1º Tribunal do Jury, na sessão de 21 de janeiro findo;

De 708\$, aluguel, relativo aos mezes de novembro e dezembro ultimos, do predio occupado pela delegacia e estação da 12ª circumscripção policial;

De 800\$, despesas do primeiro estabelecimento do bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, nos termos do art. 59, n. 11, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905;

De 283\$332, folhas relativas a janeiro findo, das differenças do vencimentos que competem por substituição ao Dr. Ernesto Crissiuma Filho e Abilio de Carvalho;

De 93\$, folha relativa ao dito mez das diarias que competem ao interprete da Directoria Geral de Saude Publica;

Expediente de 11 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Foram remetidas:

— Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 5:735\$540, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição no mez de dezembro ultimo;

— Ao mesmo as folhas na importancia de 4:185\$, das tripolações das lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Taria, Manguinhos e Enfermaria Fluctuante*, relativas ao mez de janeiro ultimo.

— Accusaram-se os recebimentos:

— Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, do officio datado de 5 do corrente, e communicou-se já ter esta directoria providenciado para que o funcionario desta repartição Dr. Rodolpho Ramalho, compareça a 4ª sessão do dito tribunal, para a qual foi sorteado;

— Ao director do Archivo Publico Nacional, do officio n. 33, de 7 do corrente, no qual communicou estar essa repartição definitivamente installada no predio da praça da Republica n. 12;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 388, de 9 do corrente, com o qual remetteu o mappa demonstrativo do movimento diario de passageiros transportados por essa estrada de 16 a 31 de janeiro proximo findo;

— Ao Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 2, de 6 do corrente, com o qual transmittiu o mappa do movimento de embarcações nesse porto no mez de janeiro ultimo;

— Ao Dr. inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 1, de 1 do corrente, com o qual remetteu o mappa do movimento de embarcações nesse porto, durante o mez de janeiro proximo findo;

— Ao Dr. director do 2º districto sanitario Marittimo, dos officios ns. 25 e 27, de 4 do corrente, com os quaes remetteu o mappa demonstrativo do movimento do porto do Recife, e do de Aracajú, durante o mez de janeiro ultimo, o boletim da mortalidade da cidade do Recife, relativo á primeira quinzena do referido mez e os papeis de que trata o officio n. 123, de 22 do citado mez, desta Directoria Geral;

— Ao Dr. inspector de Saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 7, de 2 do corrente, com o qual remetteu o boletim do movimento de embarcações nesse porto, durante o mez de janeiro proximo findo;

— Ao Dr. inspector de Saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio de 5 de janeiro, com o qual remetteu o relatório dos serviços dessa inspectoría, durante o anno proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente foram nomeados para servir no commando do 5º districto militar:

— Como ajudante de ordens, o 1º tenente Benjamin Constant de Mello e Silva e o 2º tenente Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho; como assistente, o capitão Arthur Lauro da Matta e encarregado dos embarques e desembarques o 1º tenente Aristoteles Telles de Menezes.

Expediente de 5 de fevereiro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

— Communicando que o Ministerio da Guerra reconhece a dívida de que é credor Felix de Valois Cantalice na importancia de 755\$552, de accordo com o processo que se restitue (aviso n. 89),

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

— De 60:813\$375, sendo: a Azevelo Alves Irmão & Comp., 6:361\$424, a Bifano Rocha & Comp., 382\$500, a Bruggman Pereira & Comp., 6:941\$429, a Ferreira, Passarello & Comp., 2:135\$282, a Lameirão, Marciano & Comp., 44:250\$, a Luiz Macedo 2\$340 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 740\$400— (aviso n. 87);

— De 200\$ a Murelino Luiz de Lima— (aviso n. 90);

— De 65:270\$275, sendo: a Azevelo Alves, Irmão & Comp., 30\$310; a Bifano Rocha & Comp., 72\$300; a Ferreira, Passarello & Comp., 12:776\$600; a Gonçalves Castro & Comp., 78\$900, a J. M. Camanho 449\$100, a Lameirão, Marciano & Comp., 43:375\$; a Rodrigo Vianna 3:142\$175, a Vidal, Baptista & Comp., 431\$; á Viuva Cunha Guimarães & Comp. 1:84\$ e á Villas Boas & Comp., 68\$800 (aviso n. 91);

— De 67:313\$355, sendo: a Azevelo Alves, Irmão & Comp. 23:321\$849; a Costa & Pereira 92\$400; a Bruggmann, Pereira & Comp. 7:518\$755; a Ferreira, Passarello & Comp. 11:101\$019; a Francisco Alves & Comp. 1:90\$200; a Marques & Costa 25\$700; a Rodrigo Vianna 1:063\$700 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 22:280\$732 (aviso n. 92).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo a expedição de ordens para que o delegado de engenharia junto ao commando do 7º districto militar possa se servir de uma das lanchas ou canhoneiras da flotilha de Matto Grosso, quando tiver de proceder aos trabalhos de levantamento e estudos no Fecho dos Morros e Coimbra.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Approvado a nomeação que fez o commandante do 3º districto militar do 2º tenente João Atto Baptista, para exercer interinamente o lugar de encarregado do embarque e desembarque na sede do mesmo districto.

— Classificando no 7º regimento de cavallaria o 2º tenente Adalberto Diniz.

— Declarando que estando terminados os trabalhos da construcção do ramal ferreo de Lorena a Bemfica fica extincta a comissão que dos mesmos estava encarregada, devendo os seus membros recolherem-se a seus corpos ou seguir para outras comissões para as quaes tenham já sido nomeados, devendo ser elogiado em ordem do dia do exercito o tenente-coronel Ignacio de Aiencastró Guimarães pela notavel competencia tecnica, capacidade profissional, zelo e intelligencia manifestados no desempenho daquelles trabalhos, elogiando este que deve ser extensivo, nominalmente, a cada um dos officiaes membros da referida comissão.

Mandando:

— Per a disposição da Repartição Geral dos Telegraphos um compartimento em um dos predios da colonia militar, junto á foz do Iguassú, para uso da estação telegraphica, que ali funciona, conforme pediu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, devendo, porém, essa medida ser de character provisório.

Seguir:

— Do 1º batalhão de engenharia uma companhia com seu estado completo para Santos, afim de auxiliar a construcção das obras de fortificação da dita cidade, vindo duas para a Capital Federal, em casco, mas com o seu commandante e mais pessoal de estado-maior, ficando a outra no Estado do Paraná, á disposição do commandante do 5º districto militar;

— O 18º batalhão de infantaria para sua nova parada em Itaquy.

— Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o disposto no aviso de 5, de maio de 1897, o anseçada Jefferson Pereira de Oliveira e soldados Antonio José da Silveira e Octavio Pinto Monteiro, todos do 5º regimento de artilharia, que se acham recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Permittindo ao 2º tenente Achilles Mariano de Azevedo frequentar, no corrente anno as aulas da Escola da Guerra.

Transferindo:

— Na arma de artilharia, o 1º tenente Alexandre Galvão Bueno, do 2º batalhão de engenharia e o 2º tenente Ludgero Alves Dias do 5º regimento, ambos para o 2º batalhão de artilharia, e o 2º tenente José de Avila Garcez do 2º batalhão de engenharia para o 1º batalhão de artilharia;

— Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes: Ricardo de Oliveira, do 4º regimento para o 7º; Antonio Clinéo Vieira dos Santos, do 7º para o 4º; Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, do 12º para o 13º e Augusto Vieira da Costa, do 13º para o 12º.

— Na arma de infantaria, o 1º tenente João Philadelpho da Rocha, do 24º para o 33º; o 2º tenente Joaquim Gomes de Oliveira, do 37º para o 20º.

— Ministerio da Guerra—N. 325— Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1907.

— Sr. chefe do estado maior do exercito. Declaro aos commandantes de corpos e aos chefes dos estabelecimentos militares que, nos assentamentos dos seus commandados, deve constar a contagem pelo dobro, para os effectos logaes, do tempo de campanha, desde que dos ditos assentamentos conste haverem os mesmos prestado serviços de guerra.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Marinha

AVISO — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Approva e manda executar o Regulamento para o serviço da Praticagem do Porto do Recife, Barras e Costa do Estado de Pernambuco.

N. 1.482.—3ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.

Sr. Director da Associação de Praticos do Porto do Recife, Barras e Costa do Estado de Pernambuco.—Tendo resolvido, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em Consulta n. 9.809 de 4 do corrente, approvar e mandar executar nessa Praticagem o regulamento que a este accompanha, elaborado pelo mesmo Conselho de conformidade com o Decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 e com as Leis ns. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904 e 1.333, de 4 de janeiro de 1905; assim vos declaro para os devidos effectos.

Saúde e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Regulamento para o serviço da Praticagem do Porto do Recife, Barras e Costa do Estado de Pernambuco

TITULO I CAPITULO UNICO

DA PRATICAGEM

Art. 1.º A praticagem do porto do Recife, barras e costa do Estado de Pernambuco, entre Candelas a Pão Amarello, será exercida por uma Associação de Praticos, com sede na cidade do Recife e regida pelo presente regulamento, de accordo com os Decretos sob ns. 1171 A de 12 de Janeiro de 1904 e 1333, de 4 de janeiro de 1905.

§ 1.º Embora subordinado á Capitania do Porto, o serviço da praticagem ficará sobre a exclusiva direcção de um official reformado da Armada, nomeado pelo Governo Federal, e o pessoal sob suas ordens será matriculado na Capitania do Porto.

§ 2.º Em consequencia dessa subordinação o capitão do porto, como superintendente, guarda a faculdade de representar ao Ministro da Marinha contra as infracções do presente regulamento e informar em primeira instancia, suspensivamente, das reclamações feitas pelas parts.

TITULO II CAPITULO UNICO

DA ASSOCIAÇÃO DA PRATICAGEM

Art. 2.º O pessoal da associação da praticagem, comprehende de um pratico-mór, dez primeiros praticos, inclusive o ajudante do pratico-mór e o thesoureiro, seis segundos praticos, seis praticantes, um escrivão, um escrevente, um continuo, dous patrões e dezoito remadores para o serviço das Baleeiras e de um atalaiador.

Parapho unico. No pessoal da associação tambem é admissivel um corpo de aprendizes para tirocinio de aprendizagem, cujo numero não excederá de seis, sem remuneração dos cofres da mesma associação.

Art. 3.º O pratico-mór e seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal, mediante proposta, fundamentada, do Director da Associação.

Parapho unico. Para taes nomeações serão preferidas, em igualdade de condições, os que contarem mais tempo de serviço na Associação.

Art. 4.º O quadro de primeiros praticos será preenchido pelo pessoal do quadro de segundos praticos. Para a admissão naquello quadro serão escolhidos, entre estes, os que tiverem demonstrado mais pericia e melhor comportamento, requisitos que serão decididos pela maioria de uma comissão composta do pratico-mór e de tres primeiros praticos tirados á sorte, e presidida pelo director.

Art. 5.º Ninguem poderá obter o titulo de 2º pratico sem provar:

- 1º, que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;
- 2º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;
- 3º, que satisfaz o exame de habilitação profissional prescripta no presente regulamento.

Art. 6.º O quadro dos segundos praticos será preenchido pelo pessoal do quadro de praticantes que, nos termos do art. 64, se mostrarem habilitados em exame.

Para a nomeação terá preferencia o mais antigo, dada a mesma antiguidade, o mais velho; e em identidade de todas as circunstancias, decidirá a sorte.

Parapho unico. Na falta absoluta de praticantes habilitados, poderão entrar para o quadro dos segundos praticos individuos estranhos á associação; devorão elles, porém, previa-

mente satisfazer as condições exigidas para o logar de praticantes, além das prescriptas no art. 5º para 2º pratico.

Art. 7.º Ninguem será admittido ao logar de praticante sem haver provado:

- 1º, que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos;
- 2º, que sabe ler, escrever e contar;
- 3º, que tem noções da arte de marinhoiro;
- 4º, que conhece os rumos da agulha.

Parapho unico. Em igualdade de condições entre os candidatos, serão preferidos:

1º, os aprendizes.
2º, os marinhoiros nacionaes e soldados de infantaria de marinha, que tiverem baixa do serviço da Armada por conclusão de tempo;

3º, os patrões-móres e remadores da associação da praticagem;

4º, os filhos dos praticos;

5º, os filhos da gente do mar, em geral;

6º, para o quadro de aprendizes ninguem se poderá propôr, sem provar que é cidadão brasileiro e filho de pai brasileiro, que tenha conducta confirmada com attestados de autoridade civil ou militar, que não seja maior de quatorze annos, e que saiba ler, escrever e contar;

7º, o tirocinio de aprendizagem constará de dous annos de frequente navegação no perimetro da praticagem, e mais um anno de viagem de longo curso, dentro ou fóra do paiz, preferendo-se que taes viagens sejam feitas em navio de vela.

Art. 8.º Ninguem poderá exercer o cargo de atalaiador, sem provar que:

- 1º, sabe ler, escrever e contar;
- 2º, conhece os signaes doCodigo Internacional Maritimo e do código commun a todas as barras e portos da Republica;
- 3º, exerceita, com pericia, os signaes estipulados para intelligencia da atalaia com as embarcações que requisitarem o auxilio da associação.

Art. 9.º Os 1º e 2º praticos e os praticantes serão nomeados pelo director da associação, sujeitas taes nomeações á approvação do Governo Federal.

Art. 10.º O escrevente e o atalaiador serão propostos pelo pratico-mór e nomeados pelo director da associação.

Art. 11.º Quando a ronda da praticagem o permittir e a necessidade do serviço exigir, a associação poderá augmentar o effectivo de seus empregados com um ou mais escreventes para todo e qualquer trabalho de expediente.

Art. 12.º Os patrões e remadores, que serão contractados pelo pratico-mór com sciencia e approvação do respectivo director, deverão possuir, além da indispensavel robustez para a vida do mar, a precisa idoneidade, e terão preferencia as ex-praças da Armada.

Art. 13.º O quadro da praticagem só poderá ser alterado por acto do Governo Federal, mediante proposta do pratico-mór e informação do director da associação.

TITULO III

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS, E MAIS PESSOAL

Do director

Art. 14.º O director da associação é a primeira autoridade da mesma associação; suas ordens são terminantes e obrigatorias para os empregados da praticagem.

Exerce superior inspecção sobre a execução de todos os serviços e sobre os programmas dos exames para admissão na associação, aos quaes presidirá; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo Federal, o que pertencer á associação da praticagem.

Nos seus impedimentos o director será substituido pelo pratico-mór.

O Director, como chefe da associação, é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar; é o unico órgão official e legal que põe a associação em relação immediata com o Ministro da Marinha, e sempre que fizer subir á presença do Governo Federal qualquer proposta, dará sua opinião sobre ella.

O director da associação só recebe ordens do Ministro da Marinha; nenhuma outra autoridade tem ingerencia no regimen da associação, e no exercicio de suas attribuições só se communica, directa e verbalmente, com o pratico-mór ou com quem suas vezes fizer, em tudo o quo for relativo ao serviço da praticagem.

Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento, ao director incumbem:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço da praticagem, com qualquer autoridade civil ou militar, excepto

com o Ministro da Marinha, com quem só se corresponderá por intermedio do capitão do porto.

2.º Informar ao Governo Federal sobre individuos que julgar idoneos para os logares relativos ao serviço da praticagem, quando não lhe competir a nomeação;

3.º Nomear de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Governo Federal, si o provimento do emprego não fôr de sua competencia;

4.º Dar licença aos empregados da praticagem, sem perda de vencimento, não excedendo de tres dias de uma só vez, nem de quinze em um anno;

5.º Informar annualmente ao Governo Federal sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados da praticagem;

6.º Manter na associação a maior ordem e regularidade, procurando inspirar a todos os empregados principios de disciplina, respeito e pundonor;

7.º Iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario e extraordinario dos empregados sob suas ordens;

8.º Fiscalisar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas da associação;

9.º Determinar e regularisar o serviço de escripturação;

10.º Requisitar ou adquirir para o serviço de praticagem o material e quaesquer artefactos necessarios ao mesmo serviço; bem assim comprar os livros precisos para os registros e lançamentos;

11.º Impôr correccional e administrativamente as penas prescriptas neste regulamento;

12.º Apresentar annualmente ao Governo, no ultimo mez do anno civil, um relatorio do estado da associação, sob os pontos de vista do serviço e da administração da praticagem, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, orçamento das despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas conducentes á boa marcha dos trabalhos da associação;

13.º Assignar e rubricar as folhas de pagamento e outras, de conformidade com o prescripto nas tabellas juntas a este regulamento;

14.º Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço da praticagem e desempenhar todos os serviços e obrigações que lhe forem preceituados no presente regulamento.

CAPITULO II

DO PRATICO-MÓR

Art. 15. Ao pratico-mór compete :

1.º Detalhar o serviço diario dos praticos e mais pessoal iniciado pelo director, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpôr a barra ou mudar de ancoradouro;

2.º Providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os socorros que o caso exigir e as circumstancias permittirem;

3.º Ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer emergencia, empregando-as do modo que lhe parecer mais conveniente;

4.º Fazer com que todo o pessoal do promptidão se conserve desdo o romper do dia até o pôr do sol, e sempre que fôr necessario, na respectiva estação; e obrigar, em casos urgentes, todos os empregados da associação a acudir, sob suas ordens ou de seu ajudante, a qualquer sinistro que se dê;

5.º Manter todo o pessoal da praticagem no cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao director da associação de qualquer infracção, falta ou delicto commettido pelos seus subordinados;

6.º Fazer apontar diariamente, por seu ajudante, todo o pessoal que comparecer para o serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal, que servirá de base para a feitura da folha de pagamento.

Tal relação será rubricada pelo director da associação.

7.º Propôr ao director qualquer medida que se lhe affigure de utilidade para o serviço, tanto em referencia aos praticos e mais empregados, como ao material;

8.º Pilotear os navios da Armada, que tenham de transpôr a barra, canaes, etc;

9.º Habilitar os praticantes no conhecimento de todo o serviço de praticagem;

10.º Observar ou fazer observar amiudadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras, quer nos portos, maxime depois das mudanças dos ventos que maior influencia exerceram sobre as posições e fórmulas dos referidos canaes, bancos ou escolhos, nas occasiões de préa-mar e baixa das marés de syzias, e das grandes enchentes ou vassantes dos rios, e lançar ou fazer lançar em livro proprio todas as observações colhidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e á sondagem dos bancos;

11.º Comunicar diariamente ao director da associação não só o resultado de suas observações, como tambem o que occorrer em relação á praticagem;

12.º Organisar e remetter mensalmente ao director da associação não só o resultado das observações que tiverem sido feitas de accordo com o modelo que fôr estabelecido, como tambem uma relação nominal de todas as embarcações que houverem entrado ou sahido da barra;

13.º Fazer registrar, em livro especial, o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra;

14.º Ter especial cuidado em que as boias, balizas ou quaesquer outras marcas que tenham sido collocadas para guiar a navegação, conservem-se em suas respectivas posições;

15.º Designar os logares do ancoradouro em que deverão, com segurança e segundo as prescrições do director da associação e da Alfandega, fundear as embarcações que receberem o auxilio da praticagem;

16.º Informar trimestralmente ao director da associação sobre o procedimento, assiduidade, zelo e aptidão dos praticos e mais pessoal da associação;

17.º Verificar ou fazer verificar o calado das embarcações que pretenderem sahir á barra, afim de impedir que sejam auxiliadas pela praticagem aquellas que, por excesso de calado, não puderem levar a effeito o seu intento sem risco de encalhar ou bater, e dar parte do occorrido á autoridade competente;

18.º Prohibir que as embarcações da associação transportem pessoas ou mercadorias que não estejam legalmente desimpedidas ou despechadas pela Policia o Alfandega.

19.º Administrar a renda da praticagem e seu material, sob a inspecção do director da associação.

CAPITULO III

DO AJUDANTE

Art. 16. Ao ajudante do pratico-mór compete :

1.º coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste;

2.º substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

3.º desempenhar os encargos que lhe forem prescriptos na escala do serviço, com os outros praticos, salvo quando receber incumbencia especial.

CAPITULO IV

DOS PRATICOS

Art. 17. Aos praticos compete :

1.º comparecer na estação da praticagem conforme o detalhe feito pelo pratico-mór, e, além disso, sempre que forem chamados para objecto de serviço;

2.º dar a conveniente direcção ás embarcações que quizerem entrar, sahir ou mudar de fundeadouro, observando os signaes peculiares da praticagem, sempre que reconhecerem que pelo calado podem ser satisfeitos os pedidos assignalados;

3.º aconselhar, por meio de signaes, qualquer medida proveitosa á segurança das embarcações, que, de momento, não possam entrar a barra ou receber mais prompto e effizaz co-
operação;

4.º dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotarem, e bem assim das que quizerem mudar de ancoradouro;

5.º dar conta ao pratico-mór das occorrencias havidas durante o serviço de que tiverem sido encarregados;

6.º auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instrucções que receberem, e concorrer com o seu contingente para a instrucção dos praticantes;

7.º sahir barra em fóra quando lhes fôr ordenado pelo pratico mór, para qualquer serviço extraordinario ou de soccorro;

8.º permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se delle, ou do logar que lhes fôr indicado, sem prévia licença do pratico-mór;

9.º inquirir, antes de atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si ella traz carta limpa de saude e si não tem a bordo molestia contagiosa, afim de regular o seu proceder, de accordo com as disposições quarentenarias;

10.º indagar si a embarcação que quer ser pilotada traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro externo, afim de se proceder ao desembarque das mesmas substancias, de accordo com os regulamentos do porto.

CAPITULO V

DOS PRATICANTES

Art. 18. São deveres dos praticantes:

1.º auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos canaes e dos bancos ou baixios, bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estiverem encarregados;

2º, pilotear as embarcações de pequeno calado, quando para isso forem autorizados;

CAPITULO VI

DO ATALAIADOR

Art. 19. O atalaiador é obrigado:

1º, a residir o mais perto possível da atalaia, onde deverá estacionar do amanhecer ao pôr do sol, afim de certificar-se da existencia da embaração á vista, attendendo aos signaes que forem içados, pedindo o auxilio da praticagem, ou a quaesquer outros feitos do bordo;

2º, dar parte do que occorrer ao pratico-mór, ou a quem o substituir, afim de que este providencie sobre o auxilio que a praticagem deva prestar;

3º, fazer todos os signaes do codigo commum a todas as barras e portos da Republica eCodigo Internacional, que lhe forem ordenados pelo pratico-mór ou pelo pratico que estiver de serviço, na occasião, bem como a decifrar tudo quanto por signaes disserem as embarcações.

CAPITULO VII

DO ESCRIVÃO

Art. 20. São deveres do escrivão:

1º, escripturar o livro de assentamentos de todo o pessoal, o de carga ou inventario do material, o de talão, o de receita e despeza o o de fundo de soccorros, das folhas de pagamento, do registro de entradas e salidas das embarcações e todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for ordenado pelo pratico-mór.

Paragrapho unico. Todos estes livros serão rubricados, abertos e encerrados pelo director da associação.

CAPITULO VIII

DO ESCRIVENTE

Art. 21. São deveres do escrevente:

auxiliar o escrivão nos misteres que lhe são conferidos, inherentes ao seu cargo.

CAPITULO IX

DOS PATRÕES E REMADORES

Art. 22. Os patrões e remadores deverão não só guardar as embarcações da praticagem, como tambem dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos com referencia ao serviço da associação.

TITULO IV

CAPITULO I

DOS VENCIMENTOS DO DIRECTOR, DO PRATICO-MÓR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23. Os vencimentos do director e do pratico-mór, bem como o dos praticos e mais pessoal da praticagem, serão pagos pela renda da associação, e constarão de ordenado e gratificação, excepto o do director e o do escrevente, que não tem ordenado.

Art. 24. Os vencimentos mensaes do pessoal da associação serão regulados pela seguinte tabella:

Director, gratificação	30\$000
Pratico-mór, ordenado.	300\$000
Ajudante, idem	20\$000
Primeiro pratico, ordenado	150\$000
Segundo pratico, »	112\$500
Escrivão, ordenado.	112\$500
Praticante »	60\$000
Atalaiador »	60\$000
Escrivente gratificação	150\$000
Patrão ordenado	150\$000
Remador ordenado.	120\$000

Art. 25. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 45.

Art. 26. O director e o escrevente, sendo empregados avulsos, não poderão receber outro vencimento sinão a gratificação estatuida neste regulamento.

Art. 27. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou vencimentos, além dos consignados neste regulamento.

TITULO V

CAPITULO I

DO MATERIAL

Art. 28. O material para o serviço da associação constará do seguinte:

- 1 catraia de boa marcha, á vela, e 12 remos de palamenta.
- 4 balcoas de 6 remos de voga.

- Lanchas.
- Viradores.
- Espias.
- Estralhoiras.
- Talhas.
- Ancoras.
- Amarras.
- Ancorotes.
- Fateixas.

Osque forem necessarios para o serviço da praticagem, amarração e desamarração dos navios.

- Agulha de marear, com caixa e lanterna.
- Boias de salvação.
- Colletes salva-vidas.

Para as embarcações que sahirem a barra.

- 1 oculo de alcance, ou binoculo.
- 1 regimento de signaes do Codigo Internacional e Codigo Correspondente.
- 1 Regimento de signaes commum a todas as barras e portos do Brazil, e respectivo codigo.

Para o serviço de atalaia.

1 cofre com tres chaves para arrecadação dos dinheiros.

Paragrapho unico. Haverá uma atalaia composta de mastro e verga, collocada em posição perfeitamente visivel do mar, para communicação entre os navios e a terra, de accordo com o regimento adoptado pelo decreto n. 2861, de 1 de novembro de 1897.

Art. 29. A acquisição do material para substituir o que estiver imprestavel ou para melhor attender ás exigencias do serviço, bem assim o custo de todo elle, continuarão a ser feitos a expensas do cofre da associação.

Art. 30. O Governo Federal, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá por sua parte, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer material mediante uma amortização razoavel e proporcional aos rendimentos da associação.

Art. 31. Todo o material da associação será carregado em livro proprio (modelo n. 2) e o pratico-mór obterá descarga dos objectos perdidos ou inutilizados mediante relação enviada em officio explicativo ao director.

Art. 32. Todas as embarcações da associação serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente, e usarão de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um—P—de cor preta, bandeira que servirá de distinctivo da praticagem.

TITULO VI

CAPITULO I

DA ARRECADAAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33. A receita da associação constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dita, do da amarração e desamarração dos navios, do de soccorro ás embarcações em perigo, do aluguel do seu material, do producto do material recolhido e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições do regulamento da praticagem.

Art. 34. A retribuição de todo e qualquer serviço da praticagem será regulada segundo as taxas estatuidas neste regulamento, as quaes, calculadas de accordo com as disposições contidas no cap. III, tit. IV do regulamento geral, não poderão ser alteradas sem autorização do Governo Federal.

Art. 35. Haverá um cofre com tres chaves, ao qual se recolherá todo o rendimento da associação.

Art. 36. Dentre os primeiros praticos será escolhido um, por maioria de votos, para exercer annualmente o cargo de thesoureiro, sendo permittida a reeleição.

Art. 37. O thesoureiro, o pratico-mór e o ajudante deste serão os clavicularios do cofre, cuja fiscalização ficará a cargo do director.

Art. 38. E' da rigorosa obrigação do pratico-mór fazer effectiva a cobrança, autorizada pelo director, de todas as sommas devidas á associação por serviços presta-los pelos praticos e demais empregados.

Art. 39. Nenhuma cobrança por serviço feito pela associação será demorada além de tres dias, e no caso de não se ter realizado neste prazo, sem justo motivo, será ella feita peremptoriamente e por intermedio da respectiva autoridade; si, porém, o navio for de guerra, ficará isento de qualquer paga.

Art. 40. A embarcação que pretender sahir a barra pagará a taxa da praticagem antes de recobrer o auxilio do pratico que que a deverá pilotear.

Art. 41. Feita a cobrança, creditar-se-á o devedor, e, recolhendo-se o dinheiro ao cofre, se extrahirá do livro talão (modelo n. 3) o competente conhecimento em fórma e ao mesmo tempo se lançará a quantia arrecadada em carga ao

thesoureiro, para servir de documento comprobatorio da receita.

Art. 42. A receita será ainda escripturada em livro especial (modelo n. 4) rubricado, aberto e encerrado pelo director, onde tambem se lançará toda a despesa da associação.

Art. 43. No dia 1.º de cada mez se procederá á verificação do estado do cofre, e do resultado se lavrará um termo, conforme o modelo n. 5, que será rubricado pelo director e assignado não só pelo thesoureiro como tambem pelo pratico-mór, que deverá assistir ao acto.

Deste termo, que servirá de base para a distribuição a que se refere o artigo seguinte, se extrahirá copia para ser presente ao director da associação.

Art. 44. O rendimento da praticagem será dividido em tres partes :

1.º Ordenados fixos dos praticos, praticantes e escrivão.

2.º Vencimento dos patrões e remadores ;

3.º Gratificações ao director, praticos, praticantes, escrivão escrevente e custeio.

Art. 45. A parte concernente ás gratificações será deduzida do rendimento total, depois de feito o desconto dos vencimentos do director e do escrevente, dos ordenados, do custeio dos soccorros, da quantia destinada á amortização da divida do material (si a houver), e de 35 % do valor arrecadado pelo serviço das amarrações e desamarrações; o restante subdividir-se-á em tres quotas na razão seguinte : 60 %, 15 %, 25 %.

A primeira para se distribuir pelo director o escrevente, e pratico-mór, seu ajudante, praticos e praticantes, como gratificação especial, em parte proporcionaes aos vencimentos dos primeiros e aos respectivos ordenados dos ultimos.

A segunda, sommada aos 35 % deduzidos do valor arrecadado pelo serviço das amarrações e desamarrações, para semelhantemente ser distribuida pelo atalaiador, patrões e remadores.

A terceira para occorrer ás despesas da associação e o liquido restante entrando para formar o fundo de uma caixa de soccorros em beneficio dos praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções, ou desastre em acto de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da associação.

Art. 46. O quantum destinado ao fundo de soccorros será carregado em livro proprio ao thesoureiro (modelo n. 6) e, sempre que fôr possível, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei, ou applicado á compra de apolices da divida publica da União.

Art. 47. No fim de cada anno financeiro organizar-se-á, em duplicata, o balanço de todo o rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si a houver) e da quantia paga para amortisar a importancia do material que o Governo tiver fornecido (quando isto se houver dado) devendo um desses balanços ficar archivado e ser o outro remetido ao director da associação, que o enviará ao Ministro da Marinha.

Art. 48. Além deste balanço, proceder-se-á a um recenseamento no cofre da associação por occasião das inspecções, quer do director da associação, quer do funcionario que para isso fôr commissionedo pelo Governo Federal, do resultado se lavrará termo, que ficará archivado.

TITULO VII

CAPITULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES, INDEMNIZAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 49. Todo pratico que fôr admittido na associação, quer por vaga, quer em virtude de augmento do respectivo quadro, deverá depositar no cofre da praticagem importancia igual ao valor do material existente dividido pelo numero dos praticos antigos e mais um.

Si, porém, a associação não tiver ainda adquirido a propriedade desse material, a contribuição do novo pratico apenas será igual á somma com que a praticagem houver concorrido para indemnizar o Governo Federal, dividida pelo numero dos mesmos praticos antigos e mais um.

Art. 50. Em todo caso o novo pratico entrará para o cofre com a importancia de sua contribuição no prazo de 30 dias, ou terá mensalmente desconto correspondente a 1/3 da gratificação que lhe competir, até completar a totalidade.

Art. 51. Acontecendo fallecer algum empregado da associação, será entregue aos seus legitimos herdeiros a parte do vencimento que até então lhe fôr devida.

Si o fallecido fôr um pratico, o cofre da associação indemnizará os herdeiros da quantia equivalente ao valor do material existente, ou á somma despendida para adquiril-o, dividida pelo numero dos praticos, comprehendendo o proprio fallecido.

Art. 52. Tal indemnização poderá ser feita integralmente entro de um mez, a partir da data do fallecimento, ou em

cinco prestações mensaes e successivas, contanto que a primeira destas prestações se realize antes dos 30 dias que immediatamente se seguirem.

Art. 53. Para se conhecer na occasião o valor do material, proceder-se-á a inventario por meio de peritos nomeados *ad hoc* pelo director da associação.

Art. 54. Não havendo legitimos herdeiros, o quinhão do fallecido, seja elle pratico ou qualquer outro empregado, reverterá em beneficio do fundo de soccorros.

Art. 55. O pratico que espontaneamente se retirar do serviço não terá direito a outra indemnização sinão a concernente ao vencimento.

Art. 56. O pratico, inclusive o pratico-mór, que se achar impossibilitado de continuar no serviço da praticagem por velhice ou molestia adquirida no exercicio de suas funções, será aposentado, vencendo annualmente, do fundo de soccorros, uma quantia equivalente a tantas vezes 1/25 de seu ordenado quantos forem os annos que tiver de effectivo serviço na associação, de sorte que si contar 25 annos completos ou mais do que isso, terá jús ao ordenado por inteiro.

Art. 57. O pratico, inclusive o pratico-mór, praticante, atalaiador patrão ou remador que ficar inutilisado por desastre occorrido em acto de serviço e por motivo alheio á sua vontade, terá direito á uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos que tiver servido na associação.

Art. 58. Nenhum dos favores a que se referem os dous artigos antecedentes poderá ser concedido pelo Governo Federal, sem que preceda favoravel opinião da junta medica requisitada pelo director da associação, ouvido o Conselho Naval.

Art. 59. Emquanto o rendimento do fundo de soccorros não puder fazer face ao pagamento das pensões, serão ellas suppridas pela primeira quota da gratificação, si o pensionista fôr pratico ou praticante, e pela segunda quota si fôr atalaiador ou tripulante.

Art. 60. Quando o rendimento do fundo capitalizado permittir, se estenderá o beneficio da pensão, no valor da metade do ordenado, ás viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos praticos, cabendo ás primeiras a metade dessa pensão (ou quarta parte do ordenado), sendo a outra metade dividida repartidamente pelos filhos mencionados.

Em falta desses herdeiros será a mesma pensão dividida, repartidamente, pelas mães e irmãs solteiras dos mesmos praticos, que não dispuzerem de outro amparo.

Si algum dos herdeiros fallecer, si passar á maioridade herdeiro varão, si casar alguma das viúvas, filhas ou irmãs solteiras, a quota que cada uma devia perceber, reverterá em favor do fundo de soccorros.

TITULO VIII

Disposições diversas

CAPITULO I

DAS PROVAS PARA ADMISSÃO

Art. 61. Sempre que se der qualquer vaga de segundo pratico ou praticante, o director mandará, immediatamente, abrir durante 30 dias a inscripção para o respectivo concurso.

Paragrapho unico. Si para a vaga de segundo pratico não se inscrever nenhum praticante, o director, de accordo com o paragrapho unico do art. 6, mandará annunciar pela imprensa a existencia da referida vaga, assim como a abertura, durante 30 dias, da inscripção para o seu provimento.

Art. 62. Nenhum candidato poderá inscrever-se ou ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao director da praticagem, haja apresentado documentos comprobatorios de sua idoneidade; nos termos dos arts. 5 e 7.

Art. 63. Encerrada a inscripção, os candidatos prestarão exame em dia designado pelo director da praticagem, perante uma commissão presidida por essa autoridade e composta do pratico-mór, ou na sua falta, do pratico mais graduado, e de um pratico sorteado pelo presidente na presença dos candidatos.

O presidente da commissão poderá arguir os examinandos o terá voto no julgamento.

Na carencia de praticos serão convidados para examinadores officiaes de marinha de guerra ou mercante, que conheçam a localidade.

Art. 64. O exame para os candidatos ao logar de segundo pratico será oral e versará sobre as seguintes materias :

Apparelho e manobra das embarcações, quer a vela, quer a vapor; modo de fazer e desfazer suas amarrações; preceitos para espiar um ferro ou ancoróte; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque.

Signaes do Codigo Internacional Maritimo e do codigo commum a todas as barras e portos do Brasil.

Estabelecimento dos portos; direcção e velocidade das correntes, tanto nos portos como fóra delles, na parte do litoral comprehendida entre Candeias e Páo Amarelo.

Direcção e largura dos canaes e sua profundidade por occasião das mais baixas marés de syzигias; natureza do sólo submarino, marcas, boias ou balizas para guiar a navegação.

Ventos reinantes e sua influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes.

Bancos existentes na circumscripção da praticagem, sua posição, natureza, extensão e configuração; profundidade da agua sobre elles, quor nas mais baixas marés de syzигias, quer nas de quadratura. Trato da costa comprehendida nos limites da praticagem.

Art. 65. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de trinta minutos, se procederá, fóra da presença dos candidatos, ao julgamento, e do resultado se lavrará termo em livro proprio, que será escripto pelo mais moderno dos examinadores e assignado pela commissão.

Art. 66. Si houver mais de um candidato approvedo, se passará o competente titulo pela Directoria da Praticagem ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 6; si, porém, nenhum dos concorrentes for julgado sufficientemente habilitado, se mandará abrir uma inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em outro exame sinão tres mezes, pelo menos, depois de sua inhabilitação.

Art. 67. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos nos ns. 2, 3 e 4 do art. 7, e se registrará o resultado, como dispõe o art. 65.

Si houver mais de um candidato habilitado, a nomeação que se tiver de passar pela Directoria da Praticagem recahirá no que exhibir melhores titulos dos prescriptos neste regulamento; si, porém, nenhum dos concorrentes for approvedo, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em novo exame sinão tres mezes, pelo menos, depois de sua habilitação.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Art. 68. O pratico que, por impossibilidade comprovada de regressar á respectiva estação, sahir para fóra do Estão no navio que pilotear, ou, por causa alheia á sua vontade, ficar retido em qualquer ponto da circumscripção da praticagem, continuará a perceber vencimentos como si presente fora.

Art. 69. Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao serviço ordinario, perderá o ordenado e gratificação correspondentes ao dia ou dias em que faltar.

Art. 70. Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem que se achar impedido por molestia comprovada, mas curavel, perceberá até 60 dias o ordenado; si, porém, o impedimento provier de desastre occorrido em acto de serviço e não exceder d'aquelle prazo, continuará a receber todo o vencimento constante de ordenado e gratificação.

Continuando o impedimento por molestia ou por desastre: no primeiro caso nada perceberá; no segundo, perceberá, por outros 60 dias, dous terços do ordenado, e, por tempo ainda igual, em seguida a este ultimo, um terço do ordenado, passando a ser aposentado si nos tres prazos concedidos não houver conseguido completo restabelecimento.

Art. 71. Salvo caso de molestia, nenhum pratico, praticante ou empregado da praticagem poderá obter licença para ausentar-se da circumscripção da respectiva estação sinão por motivo justificado.

Tal licença poderá ser concedida apenas com o ordenado até oito dias pelo director da associação.

Art. 72. Por ausencia, excesso de licença, ou quando esta for concedida por mais de oito dias, nada perceberão os praticos, praticantes e mais empregados da praticagem.

Art. 73. Os praticos e praticantes que, embora por molestia, ficarem impedidos por mais de tres mezes, deverão, á requisição do director da praticagem, ser inspeccionados por uma junta medica, afim de verificar si elles podem ou não permanecer no serviço da praticagem; no caso affirmativo, continuarão a fazer parte do respectivo quadro, mas nada perceberão emquanto durar o impedimento; no caso contrario, serão despedidos ou aposentados, conforme o disposto no presente regulamento.

Art. 74. O atalaiador, o escrevente, o patrão e os remadores, quando doentes, poderão ser despedidos: os dois primeiros, se a enfermidade prolongar-se por mais de 30 dias; os outros, nos termos de seus contractos, ou segundo as conveniências do serviço.

TITULO IX

CAPITULO I

DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 75. Toda a embarcação que entrar, sahir ou mudar de ancoradouro nas localidades em que houver praticagem, será

obrigada a receber o auxilio desta, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento; igual obrigação lhe cabe sempre que tiver de desamarrear ou amarrar a quatro cabos em diferentes ancoradouros.

§ 1.º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata este artigo:

1.º Os navios da Armada, recobam ou não o auxilio da praticagem.

2.º As embarcações de pequena cabotagem cujo calado não exceda de dois metros.

3.º As embarcações que, por motivo de força maior, investirem o porto sem auxilio de pratico.

§ 2.º Fóra dos casos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do parographo anterior, todas as demais embarcações, tomem ou não pratico, pagarão a taxa estipulada.

Exceptuam-se:

a) As embarcações das companhias subvencionadas pela União, que, em qualquer hypothese, só pagarão metade da referida taxa;

b) As embarcações commandadas por quem tiver titulo de pratico da localidade, que tambem só pagarão metade da referida taxa, quando não tomarem pratico da Associação.

Art. 76. As embarcações mencionadas nos ns. 2, 3 § 1.º do artigo antecedente, quando se utilizarem do serviço da praticagem, serão tambem obrigadas ao pagamento da taxa que lhes competir.

Art. 77. Logo que o pratico ou praticante tiver concluido o serviço da praticagem, cujo producto faça parte do rendimento, dará uma parte de seu serviço ao pratico-mór, assignada e datada por si e pelo capitão ou mestre do navio, afim de organizar o escripto a devida conta, que, depois de assignada pelo dito pratico ou praticante e rubricada pelo director, será debitada, em livro proprio, ao navio, com declaração do nome do commandante, capitão ou mestre, dono ou consignatario, dia, mez e anno em que teve logar o serviço e, finalmente, o numero de tonelagem e pés de agua que então calava.

Art. 78. Para essa cobrança serão observadas as seguintes bases:

1.º Pelo serviço de entrada ou sahida, a taxa da tabella anexa a este regulamento; a sahida depois do pôr do sol pagará mais 50 %.

2.º Pela direcção do pratico na amarração ou desamarração, a metade dessa taxa.

3.º Pela mudança do logar no ancoradouro, a metade dessa taxa.

4.º Si o navio fundear no Lameirão ou Laminhas, a metade dessa taxa.

5.º Si para qualquer desses serviços tiver sido requisitado pratico especial, será cobrada mais a quinta parte da mesma taxa.

Art. 79. O navio que se apresentar em frente ao porto pedindo pratico, e, quando este chegar a bordo, não quizer utilizar-se de seu serviço, pagará a metade da taxa da entrada.

Art. 80. O navio que não quizer fundear, mas sim conservar-se sobre véla até receber noticias que espere de terra, ou por outro qualquer motivo, tendo o pratico a bordo, pagará tambem a metade da taxa da entrada, não excedendo ao sol posto a estada do pratico a bordo; si, porém, exceder, andando a véla, pagará por cada dia de sol a sol, a mesma meia taxa, e por noite a taxa por inteiro.

Art. 81. Por qualquer serviço extraordinario, ou de soccorro, prestado pelo pessoal avulso empregado nas amarrações e desamarrações, será cobrada a seguinte taxa, por dia ou fracção de dia de trabalho:

PESSOAL	SERVIÇO EXTRAORDINARIO OU DE SOCORRO	
	No porto	No mar
Pratico	10\$000	15\$000
Praticante	8\$000	12\$000
Patrão.	6\$000	9\$000
Remador.	5\$000	7\$500

§ 1.º Entende-se por dia de trabalho o intervallo comprehendido entre o nascer e o pôr do sol.

§ 2.º Quando os serviços acima mencionados forem prestados à noite serão cobrados mais 50 %.

Art. 81. Para qualquer dos serviços constantes dos arts. 77 a 80 fica reservado aos navios o direito de utilizar-se do pessoal de bordo.

Art. 82. O material da praticagem, quando utilizado pelos particulares de um a 30 dias, vencerá a taxa de 10 % do seu valor, duplicando por maior tempo.

§ 1.º A taxa acima será duplicada quando os objectos se perderem ou se inutilizarem por motivo de força maior, e em caso diverso pagar-se-á o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º O tempo será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição, em bom estado.

TITULO X

CAPITULO I

DO ALUGUEL DO MATERIAL

Art. 83. Todo navio pagará, a titulo de aluguel de material, as seguintes taxas :

Lancha para amarrar ou desamarrar um navio	8\$000
Ancora e amarra	8\$000
Ancoróte	\$500
Virador, pelo primeiro dia	8\$000
Por dia que se seguir	6\$000
Espia durante a amarração ou desamarração, ou para qualquer outro serviço por dia	4\$000

CAPITULO II

GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL AVULSO

Art. 84. Também pagará os serviços do pessoal pela forma seguinte :

Pelo serviço do pessoal :

	Até 12 horas de trabalho	Por mais de 12 horas de trabalho
Patrão	8\$000	10\$000
Remador	6\$000	7\$000

TITULO XI

CAPITULO I

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRACTICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 85. Todos os praticos ou empregados da praticagem serão responsáveis pelos delictos e faltas que commetterem no desempenho de seus deveres, assim como pelos erros de officio no exercicio de suas funções.

Os delictos serão punidos pelas autoridades competentes.

As faltas serão punidas pelo director da praticagem, segundo as attribuições conferidas pelo presente regulamento e pelo da capitania.

Os erros de officio serão corrigidos pelo director da praticagem, com recurso para o Conselho da Capitania, de accordo com a lei em vigor.

Art. 86. Todo e qualquer pratico ou empregado da praticagem que transgredir as disposições dos regulamentos da policia naval, da policia fiscal das alfandegas e da de sanidade, ficará sujeito, além das multas ou penas estatuidas nos ditos regulamentos, à suspensão por espaço de um a 15 dias, imposta pelo director da praticagem ; e quando a falta for grave será demittido mediante o processo estabelecido no regulamento da Capitania.

Art. 87. Todo e qualquer pratico ou empregado da praticagem que, sem causa justificada, recusar-se ao serviço que lhe tiver sido ordenado, será punido: a primeira vez com suspensão por 15 dias ; a segunda vez com suspensão por 30 dias ; a terceira, finalmente, com demissão.

Art. 88. O pratico ou praticante que se apresentar embriagado a bordo de qualquer embarcação para dirigil-a, será punido com as mesmas penas do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Identicas penas serão applicadas ao pratico ou praticante que maltratar por palavras o commandante, capitão ou mestre da embarcação, ou faltar-lhe com o respeito e attenção devidos.

Si a falta commettida for até a offensa physica, será preso o delinquente e entregue á autoridade competente para punil-o,

segundo a gravidade do caso e conforme a legislação respectiva, em presença do corpo de delicto e exame de sanidade.

Art. 89. O pratico ou praticante que, estando incumbido de dirigir qualquer embarcação, a encalhar ou perder, entrará em processo pela Capitania do Porto, afim de reconhecer-se :

1.º Si o sinistro dou-se em consequencia de força maior, ou por outras causas alheias á vontade do mesmo pratico, ou praticante ;

2.º Si por erro de officio ;

3.º Si de proposito ou por qualquer outro motivo reprovado.

§ 1.º Provando-se pelo processo que o sinistro está comprehendido no primeiro caso, será o pratico ou praticante considerado como justificado e continuará no livre exercicio de suas funções, devendo receber os vencimentos que lhe competirem durante o tempo em que deixou de trabalhar esperando a conclusão do referido processo.

§ 2.º Provando-se que as circumstancias determinativas do sinistro cahem sob o dominio do segundo caso, será o pratico ou praticante sujeito á multa, prisão, e mesmo demissão ; ficando, além disso, o direito salvo ás partes prejudicadas de haverem do mesmo pratico a indemnização do prejuizo, ou damno soffrido.

§ 3.º Provando-se, finalmente, que a causa do sinistro é alguma das mencionadas no terceiro caso, será o pratico ou praticante demittido, preso e entregue á autoridade criminal para proceder na forma da lei.

Art. 90. Si encalhar ou perder-se alguma embarcação e provar-se que tal encalhe ou perda proveio do haver cessado o auxilio da praticagem antes que a mesma embarcação estivesse em posição conveniente para poder navegar livre de perigo, submeter-se-ha a processo, na forma do artigo antecedente, o pratico que a houver pilotado, quer directamente, quer por meio de signaes.

Art. 91. Da mesma forma se procederá quando alguma embarcação encalhar ou perder-se depois que o pratico ou praticante a houver fundado, uma vez que se prove que o sinistro resultou da circumstancia de ter essa embarcação ancorado ou sido collocada em posição não conveniente, sem que para isso concorresse motivo de força maior.

Art. 92. A suspensão de qualquer pratico ou empregado de praticagem obriga a multa correspondente ao valor da gratificação que lhe puder caber durante os dias em que estiver cumprindo a pena.

Paragrapho unico. As demissões de que trata este capitulo, excepção feita da de aprendiz, que compete ao director da associação, serão dadas pelo Ministro da Marinha, a quem serão enviadas por aquella autoridade todas as peças do respectivo processo.

TITULO XII

CAPITULO I

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRACTICAGEM

Art. 93. Todo commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação que demande algum dos portos do Estado de Pernambuco onde esteja estabelecido o serviço da praticagem, ao approximar-se, içará no tope de prôa, servindo-se dos signaes telegraphicos doCodigo Internacional, o calado de sua embarcação, expresso em decimetros, e logo que o pratico entrar a bordo deverá conferenciar com a maior publicidade, a exactidão do numero que houver assignalado.

Art. 94. O commandante, capitão ou mestre que precisar a bordo do auxilio do pratico, o pedirá por meio do signal do codigo internacional.

Art. 95. Todo commandante, capitão ou mestre é obrigado a satisfazer a quaesquer requisições do pratico, tendentes á boa direcção e segurança da embarcação, bem como a ter safos e prompts o ancoróte, as ancoras, amarras, viradores etc.

Art. 96. Nenhum commandante, capitão ou mestre poderá maltratar qualquer pratico, devendo, quando este se comportar mal, dirigir queixa officialmente ao director de praticagem, logo que der fundo, para que o mesmo director proceda na forma das disposições do presente regulamento e do da Capitania.

Art. 97. O commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação onde se apresentar um pratico em estado de embriaguez, o fará voltar e pedir novo pratico, cumprindo-lhe levar esta occorrença ao conhecimento do director da praticagem.

Art. 98. Todo commandante, capitão ou mestre que, por força maior, levar consigo o pratico que o tiver pilotado, contrahirá a obrigação de fazel-o regressar a expensas do dono ou consignatario da embarcação na primeira oportunidade que se

offerecer, além do pagamento da gratificação diária que lhe competir.

Art. 99. Nenhum commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação, salvo o caso previsto no n. 2, § 1º do art. 75, poderá sahir a barra ou mudar de ancoradouro sem que previamente se tenha entendido com a primeira autoridade da praticagem, dando-lhe por escripto o calado em que se achar a embarcação.

TITULO XIII

CAPITULO I

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES E CAPITÃES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Art. 100. Todo commandante, capitão ou mestre que, ao approximar-se de alguma barra onde estiver estabelecido o serviço de praticagem, não igrar o signal indicativo do numero de decímetros que calar sua embarcação, ou o fizer sem exactidão, será multado, em beneficio do fundo de soccorro, na importancia de 50\$ a 100\$, conforme a gravidade do caso; além de ficar responsavel pelo damno ou prejuizo que dahi puder resultar.

Paragrapho unico. A multa, pela ausencia do signal poderá ser relevada se demonstrar nunca ter demandado o porto, e por conseguinte, desconhecer o regulamento.

Art. 101. O commandante, capitão ou mestre que entrar, sahir, malhar do ancoradouro, amarrar ou desamarrar sem o auxilio da praticagem, não só responderá pelo damno que causar, como tambem incorrerá em multa igual á taxa que deveria pagar de accordo com este regulamento, salvo os casos previstos no § 1º do art. 75.

Art. 102. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 103. As multas mencionadas neste capitulo serão impostas pelo director da praticagem.

TITULO XIV

CAPITULO I

DOS RECURSOS

Art. 104. Das decisões proferidas pelo director da praticagem, quer em relação ao seu pessoal quer em relação á pessoas extranhas haverá recurso voluntario para o Ministro da Marinha.

§ 1.º Esse recurso será interposto por petição fundamentada e documentada da parte reclamante.

§ 2.º A petição será interposta dentro do 10 dias a contar da sciencia pessoal ou por edital, da decisão.

§ 3.º Recebida a petição o director a enviará, com sua informação, ao capitão do porto para esto a transmittir ao Ministro da Marinha.

§ 4.º O capitão do porto, ao transmittir, dará sua opinião sobre o objecto da reclamação.

§ 5.º O recurso terá effeito suspensivo. Todavia, si a reclamação versar sobre a taxa de praticagem ou sobre seu quantum, o recorrente depositará no cofre da associação, a somma em litigio, que levantará si o recurso fór provido.

§ 6.º O Ministro da Marinha conhecerá definitivamente do recurso, ouvido o Conselho Naval.

TITULO XV

Disposições geraes

Art. 105. Só quem tiver titulo de pratico poderá responsabilisar-se pelo serviço de praticagem dentro e fóra dos respectivos portos do Estado de Pernambuco.

Todo aquelle que, sem ter o competente titulo, se apresentar para desempenhar as funções de pratico, incorrerá no crime de exorcer profissão que lhe é vedada.

Art. 106. Será permitido, entretanto, aos capitães ou mestres tomar, na costa em que não houver estabelecimento de praticagem, pessoa com as necessarias habilitações desse ponto até o Lamarão, ou immediações da entrada de qualquer outro porto do Estado, onde existir o serviço de praticagem; mas, si elle pretender passar dahi para dentro do porto, sem que tenha a bordo o respectivo pratico, ficará sujeito ao disposto no art. 99.

Art. 107. Os praticos usarão dos uniformes autorisados no plano annexo ao decreto n. 5268, de 13 de abril de 1873.

Paragrapho unico. Ao pratico-mór, depois do cinco annos de serviço, sem nota que o desabone, será concedido o uso das divisas de 1º tenente da Armada.

Art. 108. É prohibida a collocação de qualquer mastro nas proximidades da Atalaia.

Art. 109. Todo o pessoal empregado na praticagem será obrigado não só a dar parte, de sua residencia ao pratico-mór, affim de que possa ser chamado a serviço desta associação á qualquer hora do dia ou da noite, como tambem a ter domicilio dentro do municipio onde funcionar a associação.

Art. 110. Por occasião de sinistro o pratico-mór poderá chamar, de accôrdo com o commandante, capitão ou mestre da embarcação soccorrida, e com previa autorisação do director da praticagem, a gente que for necessaria para o serviço.

Art. 111. A praticagem deverá rocegar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos canaes das respectivas circumscripções; e si dentro de quinze dias ninguem as reclamar, ou si o reclamante não indemnizar as despezas que se houver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da praticagem ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em beneficio da renda da mesma praticagem.

Art. 112. As autoridades prestarão aos praticos toda coadjuvação e auxilio que forem necessarios a bem do serviço publico.

Art. 113. O pratico-mór organizará uma escala diaria para os serviços do pratico, e aquelle que no decalhe ficar de serviço, pernhoitará no edificio onde funcionar a associação, sendo responsavel pelas faltas commettidas durante a noite em caso de algum sinistro e dará parte do occorrido ao pratico mór, affim de dar este as necessarias providencias communicando ao director.

Art. 114. O director da praticagem inspecionará a praticagem exercida na parte do littoral que estiver sob sua jurisdicção.

Art. 115. Para a inspecção de que trata o artigo anterior será abonado ao director da praticagem não só passagem como tambem ajuda de custo.

Art. 116. De accordo com o art. 26 nenhum pratico poderá contractar seus serviços com companhias, consignatarios ou donos de embarcações, fazendo o serviço da praticagem o pratico a quem tocar por escala, salvo o caso estabelecido no n. 5 do art. 78.

Art. 117. Sempre que se houver de tratar de interesse da Associação poderão aos praticos e praticantes reunir-se em assemblea por determinação do Director ou a requerimento a elle dirido pela maioria dos associados.

TITULO XVI

Disposições transitorias

Art. 118. O cargo de atalaiaador sera provido quando o director julgar conveniente.

Art. 119. A cobrança da taxa sobre o aluguel do material e o salario do pessoal só começará quinze dias após o dia em que entrar em execução, no Estado de Pernambuco, este regulamento.

§ 1.º. Em edital publicado nos jornaes de maior circulação, o director da praticagem fará sciente aos proprietarios ou consignatarios de navios, não só do encargo das novas contribuições impostas pelas leis ns. 1171 A, de 1904 e 1333, de 1905, como dos recursos facultados contra a arrecadação indevida.

§ 2.º O mesmo director enviará a secretaria de Estado relatório circunstanciado sobre o que occorrer na pratica das disposições adoptadas.

Art. 120. A praticagem da barra e porto de Tamandaré será exercida, nos periodos quarentenarios, pela Associação da Praticagem do porto do Recife.

Paragrapho unico. Nos referidos periodos estacionará naquelle porto uma turma de praticos e praticantes, sob a direcção de um primeiro pratico, bem como balieiras guarnecidas, lanchas de amarração para os misteres da praticagem, podendo este pessoal ser revesado mensalmente.

Art. 121. As taxas para a cobrança da praticagem de entrada e sahida, no porto de Tamandaré serão as consignadas no presente regulamento para o porto de Recife, com o acrescimo de 25 % para attender ao custeio do pessoal que estiver alli estacionado.

Paragrapho unico. Cobrar-se-ha 50 % sobre estas taxas quando o navio fór conduzido por pratico da Associação do porto do Recife ao de Tamandaré ou vice-versa.

ANNE

TABELLA DAS TAXAS

PÉS DE CALADO	TONE																			
	80	110	140	170	200	230	260	290	320	350	380	410	440	470	500	530	560	590	620	650
PAGA																				
7	13\$720	20\$160	21\$600	23\$040	21\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080
8	20\$160	21\$600	23\$040	21\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520
9	21\$600	23\$040	21\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960
10	23\$040	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400
11	24\$480	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840
12	25\$920	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280
13	27\$360	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720
14	28\$800	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160
15	30\$240	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600
16	31\$680	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040
17	33\$120	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480
18	34\$560	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920
19	36\$000	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360
20	37\$440	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800
21	38\$880	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240
22	40\$320	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680
23	41\$760	43\$200	44\$640	46\$080	47\$520	48\$960	50\$400	51\$840	53\$280	54\$720	56\$160	57\$600	59\$040	60\$480	61\$920	63\$360	64\$800	66\$240	67\$680	69\$120

MODELO N. 1

Rubrica do director da associação.

Pratico-môr
 F.....
 Filho de..... natural de..... nasceu em

HISTORICO	NOTAS EXPLICATIVAS DO DEBITO E CREDITO	
Nomeado por.....	Exercicio de.....	
.....	Ordenado e quotas do	
F..... F.....	mez.....	\$
Director. Escrevente.	F.....	
Tomou posse e entrou em	Escrevente.	
.....		
F..... F.....		
Director. Escrevente.		

Observações.—Este livro será numerado seguidamente, rubricado, aberto e encerrado pelo director.
 Na parte denominada «Historico» se lançará tudo quanto for referente á nomeação, á demissão, multas, prisão ou suspensão, louvores ou reprehensão, e serviços extraordinarios dos praticos mais empregados; e na que diz «Notas explicativas do debito e credito» tudo quanto for concernente ao abono de vencimentos.

MODELO N. 2

N. 1 N. 1
 Rubrica do director Rubrica do director
 Exercicio de.... Exercicio de....

Associação de Praticos de... Inventario do material.... Ao pratico-môr desta barra. Fica carregado sob sua immediata responsabilidade o seguinte material pertencente á Associação de praticos,..... 1 lancha. 1 baleeira. 38 remos. F.... Director	Associação de Praticos da barra de... no Estado....	Associação de Praticos de... Reserva do material inutilizado..... Para reserva do pratico-môr e por ordem do capitão do porto, se elimina deste inventario uma baleeira inutilizada em serviço, conforme o officio n..... F.... F.... Director Escrevente
---	---	---

(Livro do inventario do material)

Observações

Devo ser numerado seguidamente, rubricado, aberto e encerrado pelo Director.
 Este livro servirá para a carga de todo o material pertencente á associação, e bem assim para sua descarga, quando for inutilizado ou perdido.

XOS DA PRATICAGEM

LAGEM

680	710	740	770	800	830	860	890	920	950	980	1010	1040	1070	1100	1130	1160	1190	1220	1250	1280	1310
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

MENTO

47:520	48:960	50:400	51:840	53:280	54:720	56:160	57:600	59:040	60:480	61:920	63:360	64:800	66:240	67:680	69:120	70:560	72:000	73:440	74:880	76:320	77:760	79:200	80:640	82:080	83:520	84:960	86:400	87:840	89:280	90:720	92:160	93:600	95:040	96:480	97:920	99:360	100:800
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------

MODELO N. 3

N.	N.
Rubrica do director	Rubrica do director
Exercício de....	Exercício de....
Associação de Praticos da barra de....	Associação de Praticos da barra de....
1	1
Fica carregado em receita ao thesourreiro da associação a quantia de.... proveniente da praticagem da embarcação... de ... toneladas metricas... metros de calado de agua, de nacionalidade.. cuja entrada ou sahida se realizou no dia...	Rocobi do Sr. F..., comandante da embarcação... de... toneladas metricas e... metros de calado, de nacionalidade a quantia de... proveniente da praticagem da mesma embarcação nesta barra.
F... F...	F... F...
Escrevente Thesoureiro	Escrevente Thesoureiro

(Livro do tañão)

Observação

Deve ser numerado seguidamente, aberto e encerrado pelo director.

MODELO N. 4

EXERCICIO DE ...	
Deve o thesour.da Assoc. de Praticos d...Em c/c com o cofre da pratic. Haver	
18 Janeiro.	18 Jan. >
A importancia arrecadada pelo tañão n... pela praticagem da embarcação	Pela compra de remus conforme o documento n.....
200:	303
Idem idem idem pelo n. da embarcação.....	Pela importancia despendida com o pagamento dos vencimentos do pessoal da praticagem, relativos ao mez de dezembro ultimo, conforme o documento n.....
300:	300:
Idem idem idem pelo n. da embarcação	Amortização da divida da praticagem na razão de tantos % sobre..
150:	150:
.....	650:
.....	650:
.....	31 Dinheiro retirado para o fundo de soccorros na razão de tantos % sobre.....
.....	2:3505:
.....	Saldo quo passa para o mez seguinte.....
.....	115:
.....	650:

Praticagem de.
 Está conforme—F. F.
 Director Thesoureiro Escrevente
 Observações.—Este livro, que deve ser numerado seguidamente, rubricado, aberto e encerrado pelo director, servirá para o lançamento de toda a receita e despesa da associação.
 O saldo verificado no fim de cada mez constituirá a primeira receita do mez seguinte.

MODELO N. 5

F....
Director...
No primeiro dia do mez de janeiro do anno de 18... achando-se presentes o director, o pratico-mór F.... e o thesoureiro F.... foi por este apresentado o livro de receita e despeza da praticagem da barra de....; e, examinados todos os lançamentos, verificou-se haver a dita praticagem arrecadada durante o mez ultimo a quantia de..... a qual, confrontada com a despeza feita no mesmo periodo, produz o saldo de....., que fica recolhido ao cofre para ter o competente destino. E como se reconheceu estar a escripturação feita de accordo com o regulamento vigente, lavrou-se este termo, que é rubricado pelo director e por nós assignado.

F.....
Pratico-mór.
F.....
Thesoureiro.

MODELO N. 6

EXERCICIO DE...

Deve o thesoureiro da praticagem d... Em c/c com o fundo de soccorros flave

18 Janeir.	A importancia de arrecadada para fundo de soccorros no mez de ..., conforme o livro de c/c e documento n.... e que foi depositada como se vê da	25\$000	18 Fevereiro	Pela compra da apolice n.... do valor de 200\$000; ngio, sello e corretagem	201\$
	F... F... Thesour. Escrev.			F... F... Thesour. Escrev. Dinheiro retirado para a compra de remos conforme a ordem do pratico-mór n.	31\$
Fever.	Idem de... arrecadada no mez ds conforme o livro de c/c e que foi depositada... como se vê d.	500\$000	Março. . . .	Pela importancia das pensões pagas neste mez.	200\$
	F... F... Thesour. Escrev.			F... F... Thesour. Escrev.	
	A importancia de 200\$ proveniente do valor da apolice n.	200\$000			
	F... F... Thesour. Escrev.				

Observação.—Este livro será numerado seguidamente, rubricado, aberto e encerrado pelo director. A sua escripturação só deve ser fechada no fim do exercicio, com um termo semelhante ao de que trata o art. 50.

MODELO N. 7

ORDEM N. 1

O Sr. thesoureiro fica autorizado a despender a quantia de... para aquisição dos remos precisos ás embarcações desta praticagem; devendo fazer o preciso lançamento e notas.

Praticagem em.....
F.....
Director.

MODELO N. 8

ORDEM N. 2

O Sr. thesoureiro fica autorizado a recolher ao cofre da praticagem a importancia de.... do fundo de soccorros que se accumula neste mez; devendo fazer o preciso lançamento e notas.

Praticagem de...
F.....
Director.

Estas ordens serão numeradas e guardadas como resalva para a prestação de contas ao thesoureiro.

MODELO N. 9

Despacho: — Pague-se e abone-se em despeza ao thesoureiro
F...
Director da praticagem.
F...
Pratico-mór.

N.
Associação de Praticos da...
Exercicio de...
Folha para pagamento dos ordenados e quotas vencidas pelo pessoal empregado na praticagem deste Estado no mez de

FOLHA DO LIVRO	CLASSES E NOMES	VENCIMENTOS		Total dos vencimentos	Descontos por faltas e multas	Importancia a pagar.
		Ordenado	Quotas			
1	F... Director da praticagem Pratico-mór					
	F... Ordenado e quota do mez..... Pratico	\$	\$	\$	\$	\$
2	F... Idem idem idem.....	\$	\$	\$	\$	\$
3	F... Remadores					
4	F... Idem... Fulano... Idem... Atalaiadores					
5	F... Patrão					
	F... Escrevente					

Praticagem da.
F.
Escrevente.

MODELO N. 10

Rubrica do director da praticagem.
Pratico-mór

F....
Filho de. . . . natural de. . . . nasceu a.

HISTORICO	NOTAS EXPLICATIVA DO DEBITO E CREDITO
Nomeado por.....	Exercicio de....
F.... Director.	F.... Ordenado e gratificação do mez.....
Tomou posse e entrou em exercicio a...	F... F... Director. Escrevente.
F... Director,	F.... Escrevente.

(Livro de assentamentos do pessoal ou de soccorros.)
Observações

Este livro será numerado, aberto e encerrado pelo director da praticagem.
Na parte denominada « Historico » se lançará tudo quanto for referente á nomeação, admissão, multas, prisão ou suspensão, louvor ou reprehensão e serviços extraordinarios dos praticos e mais empregados; e no que diz respeito ás notas explicativas do debito e credito se lançará o que for concernente ao abono de vencimentos,

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 9 de fevereiro de 1907

Ao chefe do Estado-Maior da Armada declarando ter sido nomeada uma comissão composta dos capitães de corveta Henrique Adalberto Theodim Costa e José Manoel Monteiro e dos capitães-tenentes Carlos Agostinho do Castro, Alberto Carlos da Gama, Francisco José Pereira das Neves e Amphiloquio Reis para rever o Código Geral de Sinaes da Armada, 1º e 2º volumes, de modo que o mesmo possa satisfazer inteiramente as necessidades actuaes de uma marinha bem organizada (aviso n. 416).—Expeditam-se avisos aos referidos officiaes ns. 410 a 415;

Ter sido nomeado o capitão de fragata cirurgião, Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão para fazer as inspecções sanitarias das escolas de aprendizes marinheiro e dos estabelecimentos navaes do norte da Republica (aviso n. 418).—Expeditam-se aviso ao Dr. Siqueira Bulcão (n. 417);

Ter resolvido deferir o requerimento em que o alumno pensionista gratuito do Hospital de Marinha desta Capital João Pinto de Oliveira pede exoneração do mesmo logar (aviso n. 419);

Ter resolvido que o estudante de medicina Mallalael Marinho Rogo preste seus serviços na qualidade de interno gratuito na enfermaria de Copacabana (aviso n. 422);

Que seja eliminado do quadro do corpo de officiaes inferiores da armada, de accordo com o que dispõe o art. 78, letra g e § 7º do regulamento do mesmo corpo, o carpinteiro calafate de 2ª classe João Ramos Marinho, que deverá responder a processo pelo crime previsto no art. 117 do Código Penal da Armada (aviso n. 423).—Communicou-se à Contadoria (officio n. 424).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1907

Ao Ministerio da Guerra:

Transmittindo a informação da Escola Naval, relativamente à transferencia do alumno do Collegio Militar Francisco Lucas Gomes Paulino, para o curso de machinas da mesma escola (aviso n. 149);

Solicitando providencias no sentido de ser restituído à Repartição da Carta Maritima o chronometro n. 49/8.549 de Ullissis Nordin, que, em 16 de janeiro de 1903, foi emprestado à comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso, já dissolvida (aviso n. 151).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo cópia da carta da entrada do porto da Bahia, com a marcação das posições dos tres rochedos que formam o grupo das pedras «Ubaranas» proximo á ponta «Itapoaninho» (aviso n. 150).

—A Carta Maritima, autorizando a providenciar para que sejam, opportunamente, tomadas em consideração as indicações apresentadas pelo chefe da secção de pharões, relativamente ás casas destinadas aos remadores e um pharoleiro do pharol de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 152).

—Ao Arsenal do Pará, autorizando a mandar executar os concertos de que necessita uma das carreiras do mesmo arsenal, orçados em 23:199\$330.

Quanto ao credito para o pagamento referido, será concedido logo que o Tribunal de Contas registre as tabellas de distribuição (aviso n. 153).

Dia 19

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo a informação da Di-

rectoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital acerca da lancha *Quintilla* (aviso n. 151).

—Ao Arsenal do Rio, autorizando a providenciar para que sejam realizadas no couraçado *Riachuelo* as obras reconhecidas como necessarias pela Directoria de Construções Navaes e que importam em 9:352\$399, conforme o orçamento organizado por aquella directoria (aviso n. 155).

—A Capitania do Maranhão, declarando que deve ser aguardada a chegada do capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara, que verificará os concertos de que necessita o edificio em que funciona a mesma capitania (aviso n. 156).

—A Praticagem do Rio Grande do Sul, declarando que deve ser mandado submitter a nova inspecção de saude o pratico de 1ª classe José Pereira da Silva, e que, no novo termo, que será enviado em original, deve constar si o referido pratico está ou não invalido, informando tambem desde quando está em inactividade o referido funcionario (aviso n. 157).

Dia 21

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo cópia do officio n. 3, de 28 de dezembro ultimo, da Capitania do Rio Grande do Norte, com referencia ao encalhe da galera austriaca *Alba* (aviso n. 169).

Dia 26

A Carta Maritima, autorizando:

A providenciar afim de que seja levantada a planta da Fazenda de S. Sebastião, na ilha do Governador, inclusive a ponta da Ribeira, (aviso 192);

A mandar transferir para o pharolete que se construir em Itamoabo, ilha da Maré, no Estado da Bahia, o actual aparelho de luz do pharolete dos «Reis Magos» e bem assim a fazer as aquisições necessarias para a installação, neste ultimo pharolete, no Estado do Rio Grande do Norte, de um aparelho de 5ª ordem, com armadura para luz giratoria, machina de rotação e os competentes accessorios (aviso 194);

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando:

A mandar dispensar do ponto, duas vezes por semana, o engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva, afim de trabalhar nas especificações dos novos navios (aviso n. 193);

A ajustar com estabelecimentos particulares os concertos das lanchas a vapor entregues ao mesmo arsenal por necessitarem de reparos, devendo os mesmos concertos ser feitos com a maior celeridade possivel (aviso n. 193).—Communicou-se à Capitania do Rio de Janeiro.

—A Capitania do Rio Grande do Sul, declarando que, versando o exame de habilitação a que são submettidos os candidatos a cartas de arraes do porto da capital desse Estado, sobre o perimetro da bahia entre as embocaduras do Joculy, Cahy e Gravatahy até a ponta do Chrystal, deve ser esse o perimetro do trafego do mesmo porto, ficando assim resolvida a consulta feita pela delegacia da dapitania naquella capital (aviso n. 198).

Dia 30

A Capitania de S. Paulo, declarando que, tendo o aviso n. 728, de 25 de março de 1892, tornado extensivo á barra de Cananéa e rio Iguap até ao porto desse nome o regulamento para a praticagem da barra e porto de Santos, é igualmente extensiva aquellas localidades a ordem expedida por esta secretaria sobre a cobrança de meia taxa de praticagem aos paquetes de linhas subvencionadas pela União, quer se utilizem, quer não se utilizem do serviço dos praticos (aviso n. 207).

—A Capitania do Rio de Janeiro, declarando ter resolvido approvar o acto pelo qual foi intimado o arraes do rebecador *Turley* a entrar para os cofres da Pazadoria da Marinha com a quantia de 267\$413, em que foram orçados os concertos das avarias produzidas pelo mesmo rebecador na lancha n. 3; do Arsenal de Marinha (aviso n. 208).

—A Capitania do Santa Catharina, declarando que não ha motivo para serem reinmettidas á mesma capitania, as quantias arrecadadas pelas Mesas de Rendas e provenientes de taxas cobradas de conformidade com o regulamento de 20 de fevereiro de 1901, visto fazerem taes quantias parte da receita da União e terem de ser enviadas ao Thesouro Federal (aviso n. 209).

—Ao chefe do Estado Maior da Armada, remettendo os autos do inquerito policial militar, procelido na Capitania do Pará, para syndicar a respeito de factos apontados em uma publicação feita pelos engenheiros navaes Eduardo Gomes Ferraz e Emilio Julio Hess e que se relacionam com o serviço da comissão de vistorias daquella repartição (aviso n. 210).

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a mandar executar as obras do cruzador *Barroso* pela casa Lage Irmãos, pelo preço da proposta, menos quanto á pintura e envernizamento do navio que deverão ser feitos pelo arsenal (aviso n. 212).

—A Carta Maritima:

Declarando haver resolvido deferir o requerimento de Herm, Stoltz & Comp., pedindo permisso para mandar vir dos Estados Unidos uma boia illuminativa da *Internacional Marine Signal Company*, afim de ser experimentada por este Ministerio, que, depois da experiencia, pagará a respectiva importancia, si a dita boia offerecer vantagens convenientes, ou promoverá, no caso contrario, autorização do Ministerio da Fazenda, para que a mesma seja reexportada pelo requerente.

A boia de que se trata será do typo 8 1/2 e custará 3.500 dollars, excluidos os direitos aduaneiros.

No referido preço está comprehendido o custo de uma lanterna de 300 m/m para luz branca, que acompanhará a mencionada boia.

A experiencia deverá durar tres mezes seguidos, para o que a referida boia illuminativa será collocada por fóra das pedras das «Ubus» (aviso n. 211);

Declarando que as propostas apresentadas para a construção de um prelio na ilha de Sant'Anna devem ser abertas na Repartição da Carta Maritima (aviso n. 213).

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1907

Jayme de Faria.—Compareça á Secretaria.

João Ignacio Sampaio.—Compareça á Secretaria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega do Pará Abel Pinheiro da Rocha, para tratar de sua saude onde lho convier.

RECTIFICAÇÃO

O 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco, nomeado para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado por decreto de 12 de novembro ultimo, chama-se Sebastião Muniz Basilio Pyrrho e não Sebastião Basilio Moniz Pyrrho, como foi publicado.

**Directoria do Expediente do Thesouro
Federal**

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Guinle & Comp., pedindo para assignar termo de responsabilidade afim de levantar uma caução cujo conhecimento está extraviado.—Livre-se o termo de responsabilidade com as clausulas necessarias, de modo que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Nelson & Comp., pedindo isenção de direitos para uma machina destinada á fabricação de briquettes de carvão de pedra.—Indefido.

Compagnie d'Eclairage de Bahia, pedindo para que o prazo que lhe foi marcado de 90 dias para preenchimento de formalidades legais, afim de gozar do favor de isenção de direitos que lhe fora concedido, seja contado da data do cada despacho do material ou de 1 de janeiro do corrente anno.—Fica marcado á supplicante o prazo de 30 dias, improrogavel, para legalizar seus pedidos ou effectuar na Alfandega da Bahia o pagamento dos respectivos direitos.

Manhães & Irmãos, pedindo isenção de direitos para 200 barricas de café destinadas ao fabrico de assucar.—Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Paschoal Vaz Otero, pedindo isenção de direitos para 800 saccas de enxofre.—O requerimento de fls. 2 não pôde ser tomado em consideração, visto se achar assignado por pessoa incompetente.

Coronel Alexandre Dyott Fontenelle, pedindo para ser transferida para seu nome uma carta de aforamento concedida a D. Francisca Emilia Vianna, com quem se casou.—Indefido.

Julio Costa Pereira, pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de uma apolice do emprestimo de 1897, averbada em nome de Manoel Salgado Zenha, com a clausula de usufructo.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, o alvará não pôde ser cumprido.

Do mesmo, fazendo identico pedido em relação a tres apolices do referido emprestimo, averbadas em nome de D. Rita Salgado Zenha.—A vista do parecer supra, o alvará não pôde ser cumprido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited, pedindo isenção de direitos.—Indefido.

Francisco Antonio Ribeiro Vianna, ex-despachante da Alfandega de Pernambuco, pedindo relevação da pena de prohibição de entrada naquella repartição.—Venha por intermedio da repartição competente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 97 — Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que sejam remetidos áquella directoria, com urgencia, os balanços mensaes da Repartição dos Correios, de julho a dezembro de 1903, os da Repartição Geral dos Telegraphos, de agosto a dezembro, e os da Estrada de Ferro Central do Brazil, de outubro a dezembro do mesmo anno, cuja falta acarreta serio embaraço á organização da proposta da «Receita e despeza», para o exercicio de 1908, que deve ser presente ao Congresso Nacional por occasião de sua abertura, em 3 de maio proximo futuro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 98—Devolvendo novamente o incluso processo de divida de exercicio findos, na importancia de 1:333\$333, de que é credor Francisco de Araujo Cerqueira Lima, ao qual se refere o aviso desse ministerio n. 1.400, de 7 de maio do anno proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de proferir despacho reconhecendo a mesma divida, de conformidade com o art. 31, § 2º, lettra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 99—Satisfizen lo o pedido constante do aviso desse ministerio n. 83, de 12 de janeiro proximo findo, incluso remetto a V. Ex. a demonstração da conta das obras do porto do Rio de Janeiro, organizada pela Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal em 31 do mesmo mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 100—Em solução ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 2, de 22 de janeiro proximo findo, declaro a V. Ex. haver resolvido designar o 1º escripturario do Thesouro Federal Anterior Augusto Corrêa para desempenhar a commissão de encarregado da tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, por ter sido nomeado delegado fiscal do Estado de Goyaz o funcionario incumbido desse serviço, Alvaro Jorge Moreira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 101—Em resposta ao aviso n. 12, de 25 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar a V. Ex. que, não obstante as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios e pela Repartição Geral dos Telegraphos, si esse ministerio julgar conveniente a aquisição do predio da praça Duque de Caxias n. 15, para nelle ser installada, depois das necessarias obras, a succursal da Repartição dos Correios, torna-se necessario que V. Ex. se digne declarar-o, informando-me não só relativamente ao preço exigido pelos proponentes, mas tambem quanto ao orçamento das despesas a fazer-se com as obras de adaptação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 23—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam remetidos á mesma directoria, com urgencia, o balanço definitivo da Contadoria da Marinha, de 1905, e os mensaes, de junho a dezembro de 1906, cuja falta acarreta serio embaraço á organização da proposta da «Receita e despeza», para o exercicio de 1908, que deve ser presente ao Congresso Nacional por occasião de sua abertura, em 3 de maio proximo futuro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 24—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 44, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Felismina Maria da Conceição Andrade e pelos menores Ivo e Octacilio de Souza Carneiro e Funcio e Oswaldo, viuva e filhos do contra-mestre do Arsenal de Marinha, José de Souza Carneiro de Andrade, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que a habilitanda prove ter vivido sempre em companhia de seu marido, sendo por elle alimentada.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 25—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 155, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Antonia Luiza Burgum e Henriqueta Burgum, viuva e filha do mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta Capital, Henrique Burgum, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja corrigido o nome da viuva daquelle contribuinte, de accordo com o que foi incluido no primeiro titulo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 31—Devolvendo os inclusos processos transmittidos com o aviso desse ministerio n. 52, de 16 de agosto do anno proximo passado, referentes á divida de exercicio findos, na importancia de 15:891\$693, de que são credores Azevedo Alves, Irmão & Comp., rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos do art. 31, § 2º, lettra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 32—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que sejam remetidos áquella directoria, com urgencia, o balanço definitivo da Direcção Geral de Contabilidade, de 1905, e os mensaes, de novembro e dezembro de 1906, cuja falta acarreta serio embaraço á organização da proposta da «Receita e Despeza» para o exercicio de 1908, que deve ser presente ao Congresso Nacional por occasião de sua abertura, em 3 de maio proximo futuro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 33—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 644, de 8 de outubro do anno proximo passado, referente á divida de exercicio findos, na importancia de 3:773\$700, de que são credores Moss, Irmão & Comp., rogo a V. Ex. que se digne de reconhecer a mesma divida, de accordo com o art. 31, § 2º, lettra a da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Cabe-me remetter-vos, para o competente registro por esse tribunal, a inclusa tabella do distribuição de creditos da verba 3ª—Correios—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio corrente; enviada com o aviso de mesmo ministerio n. 226, de 25 de janeiro ultimo.

—Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta:

N. 29—Attendendo ao que supplicou a Imprensa Nacional em officio n. 1.537, de 28 de dezembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne informar-me si está findo o trabalho de publicação no *Diario Official* sobre a industria assucareira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente da Camara Municipal da cidade de Christina, no Estado de Minas Gerães:

N. 1—Em resposta ao vosso officio de 24 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos ter resolvido, por acto de 1 do corrente, que, para os effeitos da arrecadação das rendas federaes, seja desanexada a villa de Pedra Branca da Collectoria de Itajubá, afim de passar á jurisdicção da dousa cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 18, da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente no vapor *Terence*, com destino ás obras de construção do novo mercado.

N. 115 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 174, de 5 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um automovel para transportar de materiaes e uma caixa marca P. do D. F.—3, contendo pneumaticos e accessorios para automoveis existentes no serviço da mesma prefeitura, a serem importados da Europa pela referida repartição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33—Devolvendo-vos, devidamente inutilizado, o incluso titulo que acompanhou o vosso officio n. 1.513, de 30 de novembro do anno passado, substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000\$, de n. 15.566, juro de 5 %, do emprestimo de 1893, pertencente a Theodoro Alexandre de Azavedo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de janeiro, providencias no sentido de ser impresso novo titulo, com as seguintes alterações: em vez de—Do anno de 1895, dizer—Do emprestimo de 1895; em vez de—da lei de 15 de novembro de 1827, dizer—do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895, devendo os dizeres da parte que tem de servir de talão ou canhoto ser substituído; pelos seguintes: «Cautela substitutiva da apolice nominal do emprestimo de 1895», o mais como está.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 18—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no requerimento do encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, Antenor Chaves, peço-vos providencias para que o requerente seja concedida passagem em primeira classe, desta Capital á do Estado do Amazonas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias que concedem sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desse Estado, Julio Leopoldino Ramalho, e ao continuo da mesma repartição, Antonio Marinho de Mello; chamo a vossa attenção, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, para o facto de haver essa delegacia encaminhado ao Thesouro, com um só officio, os processos relativos ás duas licenças.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8, exarado em vosso telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que os 3ºs escripturarios das Delegacias no Maranhão e no Pará, Bernardo Pereira de Berredo e Manoel Francisco do Lago, que se acham adidos á Alfandega desse Estado, devem quanto antes seguir para suas repartições, afim de normalizar os respectivos serviços.

N. 32—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no requerimento do encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, Antenor Chaves, recommendo-vos providencias para que lhe seja fornecido transporte dessa capital áquelle posto, e, descontada pela 5ª

parte do vencimento do requerente a importância dessa passagem e da que nesta data lhe é concedida desta Capital a essa.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18—Communicando-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolvido approvar a concessão feita por essa delegacia do afortamento dos terrenos situados entre os rios dos Cachorros e Mosquito, requeridos por Melchhiades Leocadio Saraiva e Domingos Cordeviolas e a que se refere o processo, que junto, vos devolvo, transmittido com o vosso officio n. 110, de 20 de dezembro do anno passado, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, providencias para que sejam lavrados dous termos em vez de um só para os dous foreiros, conforme se verifica do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 63, de 31 do mesmo mez, julgou boa o fiança provisoria, no valor de 4:000\$, prestada por Frederico da Costa Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de João Candido Leite Pereira Gomes; no logar do administrador da Mesa de Rendas de Bella Vista, nesse Estado.

Além disso, recommendo-vos, em cumprimento do citado despacho, procedaes á lotação definita da fiança do referido cargo.

N. 11—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferi o requerimento transmittido com o vosso officio n. 41, de 6 de dezembro ultimo, em que Fernando Leite & Comp., pedem isenção de direitos para uma lancha que pretendem importar e se destina á navegação dos rios dos Bugres, Seputuba Jururema e outros afluentes do Rio Paraguay, visto nenhum fundamento legal amparar semelhante pretensão.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 65, de 31 do mesmo mez, julgou boa a fiança, no valor de 729\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Eduardo Henrique Clark, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Villa Nova de Lima, nesse Estado.

N. 33—Remettendo o incluso requerimento em que o thesoureiro da Caixa Economica desse Estado, Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, pede lhe sejam concedidos seis mezes de licença, recommendo-vos providencias para que seja cumprido o despacho do Sr. Ministro, exarado no mesmo requerimento, relativamente á revalidação do respectivo sello.

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 8, de 1 de janeiro proximo findo, prestando informações sobre o objecto do officio da Camara Municipal da cidade de Christina de 24 de dezembro anterior, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que, para os efeitos da arrecadação das rendas federaes, seja desanexada a Villa de Pedra Branca da collectoria de Itajubá, afim de passar á jurisdicção da aquella cidade.

N. 38—Em solução á consulta constante de vosso officio n. 234, de 20 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho

do Sr. Ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o mesmo officio, que não pôde ser modificada a commissão ou porcentagem, pela venda de sello adhesivo, que é de 2 %, conforme as leis orçamentarias tem estabelecido e se verifica da disposição constante do art. 45, n. 21, da de n. 1.617, de 31 de dezembro de 1906, nada influido sobre o supprimento de estampilhas nas delegacias fiscaes e menos ainda sobre a vantagem abonada aos licenciados a circumstancia de se achar a collectoria afastada do centro da respectiva circumscripção.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 45, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes importados no vapor *Bernard*, com destino ás obras de melhoramento do porto dessa capital, constantes da relação, factura e conhecimentos que ali serão apresentados, devidamente visados pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, na falta do fiscal respectivo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao fiel do thesoureiro da Alfandega desse Estado, José João Soares Neiva Filho.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario dessa delegacia Flaviano Honorato Ribeiro, nomeado delegacia fiscal em commissão, no Estado do Piahy, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar-vos a requisitar a respectiva passagem, em 1ª classe, dessa capital até a do referido Estado, para o requerente e sua familia, composta de cinco pessoas e, em 3ª classe, para uma criada; tudo conforme a inclusa relação.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8, exarado em vosso telegramma de 7 do corrente, resolveu arbitrar ao inspector fiscal dos impostos de consumo José Mamede Pessoa Valença a diaria de 10\$, minimo do art. 73 do decreto n. 5.890, de 10 do febreiro de 1906.

Fica assim confirmado o meu telegramma daquelle data.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado em vosso telegramma de 7 de janeiro ultimo, resolveu que as notas da Caixa de Conversão podem ser accitadas para pagamento das quotas em papel dos direitos de importação ou de outros impostos.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Horacio Pradel.

—Sr. delegado fiscal em Santa Ctharina:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto de que dèstes conta em officio n. 10, de 18 de janeiro proximo findo, pelo qual nomeastes Lucas Alves de Carvalho para exercer, interinamente, o logar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo

se acha o machinista das lanchas da Alfandega de Santos, nesse Estado, Francisco Garcia da Rocha.

N. 85—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em o officio n. 67, de 1 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 700\$, em dinheiro, prestada por José Pedro da Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Capivary, nesse Estado.

N. 86—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 13 de setembro do anno proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 64, de 31 de janeiro ultimo, julgou boa a fiança, no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Adolpho de Medeiros, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio do cargo de collecter das rendas federaes em Santa Isabel, nesse Estado.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos que, á vista dos termos expressos do art. 11 do decreto n. 1.051, de 13 de janeiro de 1892, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente mez, não conceder a autorização solicitada em vosso officio n. 53, de 28 de janeiro ultimo, no sentido de realizar-

se, de 1 ás 5 horas da tarde, o concurso de 2ª entrança para empregos de Fazenda, aberto nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 10—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, exarado em vosso telegramma de 5 do corrente, recommendo-vos, façaes seguir para suas repartições os 4ºs escripturarios das Delegacias no Pará e Maranhão, Antonio Tourinho e Stenio Juaraná de Barro, que se acham addidos a essa repartição, por ser isso de conveniencia do serviço publico.

Caixa de Conversão

Entradas:
180.844.10.0 (libras) em notas conversiveis, prata nickel e cobre..... 2.893:512\$000
Saídas:
2.480—0—0 (libras)..... { 41:400\$000
2.670 (francos)..... { em notas conversiveis
Em 13 de fevereiro de 1907.— O escripturario, J. M. Azevedo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados
Dia 13 de fevereiro de 1907
Victorino Vaz Pinto Amaral e João Baptista Ferreira.— Transfira-se.

João Felipe.—Pague o imposto em debito e o em cobrança.
Daniel Duran & Comp.—Dê-se a baixa.
A. Cunha & Ramos.—Paguem o imposto em cobrança.
Jardim Irmão.— Proceda-se de accordo com o parecer.
Barbosa & Sobrinho.—Dê-se a baixa.
João Ferreira da Motta.—Idem.
Bernardo Represa.— Altere-se a industria.
Associação de S. Vicente de Paula.— Proceda-se nos termos do parecer.
Manoel Coelho Ferreira.— Proceda-se de accordo com o parecer.
José Moreira.—Pague o imposto em cobrança.
Luiz Hermany & Comp.—Dê-se a baixa.
José Faustino Pereira.—Pague o imposto em cobrança.
Costa Rodrigues & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.
Manoel Rebello & Loussan.— Paguem o imposto em cobrança.
Graça & Pinto.—Entregue-se, depois de legalmente sellado.
José Franco de Castro Carvalho.—Restitua-se a quantia de 103\$000.
Ferreira & Queiroz.—Apresentem o documento de compra.
C. P. Zoegler.—Só mediante deposito da multa é que poderá esta directoria encaminhar o recurso do supplicante.
José Luiz de Sá.—Pague o imposto em cobrança.

Caixa de Amortização

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS PAPEL, CREADO PELO DECRETO N. 4.332, DE 8 DE ABRIL DE 1902, RELATIVO AO MEZ DE JANEIRO DE 1907

DATA			APOLICES UNIFORMIZADAS			GERAES DE 4 %		EMPRESTIMO DE 1895	EMPRESTIMO DE 1897	EMPRESTIMO DE 1903	TOTAL		
Anno	Mez	Dia	1:000\$	500\$	200\$	1:000\$	000\$	1:000\$	1:000\$	1:000\$	TITULOS	RÉIS	
1907..	Jan...	1											
			Saldo do mez anterior.....	18.693	1	3	21	9	1	934	1.700	21.362	21.355:500\$000
		29	Adquiridas nesta data.....				92	2				94	93:200\$000
		31	Existencia nesta data.....	18.693	1	3	113	11	1	934	1.700	21.456	21.448:700\$000

Secção de contabilidade da Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1907.— A. J. M. Zamilh, servindo de chefe. — Alfredo Britto, 4º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 13 de fevereiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda:
Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 40.421-1-10 pela Delegacia em Londres á firma C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, dos trabalhos executados em janeiro ultimo (aviso n. 373);

De 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalto Gomes de Oliveira, para aluguel da casa em janeiro ultimo (aviso n. 379);

De 25:478\$730 a diversos fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho, agosto, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 103, aviso n. 380);
De 40:671\$392 idem, idem á mesma de

agosto a novembro ultimos (requisitado por officio n. 105, aviso n. 381).

Deu-se conhecimento de ter o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal no Paraná a quantia de 112:557\$110, importancia da quota correspondente ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 382).

— Foram remetidas á commissão das obras do porto as folhas do pessoal administrativo da Avenida Central em janeiro ultimo, na importancia total de 12:780\$634 (aviso n. 22).

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1907

D. Leocadia Pereira da Silva, pedindo a pensão do montepio a que se julga com direito na qualidade de mulher do contribuinte interdito Vital Alvares da Silva, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo.— Apresente certidão do termo de curatella para interdição do contribuinte e complete o sello da certidão do hospicio.

D. Francisca Maria de Alcantara, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Plotino Xavier de Alcantara, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal.— Deferido.

D. Francisca Vieira Passos, idem como viuva do contribuinte Theodosio de Souza Passos Junior, contador da Sub-Administração dos Correios de Diamantina.— Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Gonçalves Castro & Comp., proponentes do fornecimento de lubrificantes e pertences para as lanchas ao serviço da Hospedaria da Ilha das Flores.— Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Josino Luiz Paulino, ex-carteiro dos Correios do Districto Federal, pedindo permissão para continuar como contribuinte do montepio.— Prove até quando contribuiu.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente mez, foi concedido ao amanuense dos Correios do Districto Federal Sizenando Gomes de Oli-

veira, um anno de licença, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.613, de 29 de dezembro de 1906, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 13 de fevereiro de 1907

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de transportes effectuados por conta deste ministerio. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Vição

Expediente de 13 de fevereiro de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* 30 toneladas de carvão coke para o serviço da commissão nomeada para estudar as condições actuaes dos serviços á cargo da mesma companhia.

— Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, afim de serem informados, tres requerimentos de Guilherme Linde & Comp. pedindo autorização para utilizarem as quedas de agua do rio Gurupy, nos Estados do Pará e Maranhão.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1907

Commissão encarregada da erecção da estatua de José do Patrocinio, pedindo designação de local na Avenida Central para levar a effeito o seu projecto. — Fica designado o refugio fronteiro ao muro do Convento da Ajuda, limitado pelo prolongamento da rua Treze de Maio e as faixas onde passam as linhas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio, Ferro Carril Carioca e Leopoldina Railway. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 247, de 29 de janeiro, pagamento de 4:515\$20 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrants, no Lloyd Brasileiro, durante os mezes de abril, julho, agosto e setembro do anno proximo passado; N. 251, da mesma data, idem de 8:787\$400 aos mesmos, idem idem nos mezes de junho, setembro e outubro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 189, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 28 de setembro de 1906, credito de 337\$398 á quella delegacia para pagamento de differença de quotas que competem ao chefe de secção da Alfandega do Rio Grande José Carlos Pereira.

Requerimento de João Francisco de Andrade, pagamento de 93\$380 da restituição dos descontos feitos nos seus vencimentos de janeiro de 1903.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 78, de 31 de janeiro, pagamento de 62:153\$505 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra no anno de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 9 de fevereiro de 1907

Inventario

Inventariante, D. Eugenia Francisca Cridon; fallecida, Lucio Cridon. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de fis., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Desapropriação

Supplicante, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.*; supplicados, João Rudge e sua mulher. — Julgo por sentença a immissão de posse constante do auto de fis., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificações

Justificante, D. Francellina Emilia das Dôres. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Christina de Oliveira Santos. — Idem.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz seccional substituto do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª vara neste Districto. — Devolva-se.

Audiências

A' audiência de 14 de janeiro proximo passado, compareceu o advogado Dr. E. V. Catta Preta, por parte da Companhia Norte Mineira. Põe em prova os embargos oppostos pela União Federal na execução que lhe move a supplicante e requer que, apregoadá a supplicada, fique assignada a dilação legal. Apregoadá, não compareceu o juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Dr. J. M. Alvares de Azevedo e Castro, por parte da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.* e accusa a citação feita a Cazimir Bazin para nesta audiência vir declarar si aceita a quantia de 3:000\$ que a supplicante offerece como indemnização pela desapropriação da faixa de terras de sua propriedade, sita á rua Dezoito de Outubro, de accôrdo com a planta junta aos autos sob pena de revelia o lançamento ou fazer as declarações a que se refere o art. 19 do dec. n. 4.956, e as dos arts. 21 e 27 do mesmo decreto e, no caso de recusa, louvar-se em perito que proceda a arbitramento e louva-se no Dr. Humberto Antunes. Apregoadá, compareceu por parte do citado, o advogado Dr. Augusto Cesar Boisson, que declarou não aceitar a proposta exigindo pela faixa de terra expropriada a quantia de 30:000\$, e louva-se no Dr. Marciano de Aguiar Moreira e approvou o louvado proposto pela parte contraria. O advogado da supplicante tambem o louvado proposto approvou.

O juiz nomeou para 3º o dr. Caetano Sylvestre de Almeida.

— Compareceu o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende, por parte de João Luiz Vagel e outros guardas da Alfandega e disse, que põe em prova ordinaria em que contendem com a União Federal e requer que, sob preção, se haja a dilação por assignada. Apregoadá, não compareceu e o juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Dr. Mario Pinto de Souza, por parte do Dr. Joaquim Moreira da Silva, e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiência ver proseguir na acção summaria especial em que contendem; leu a petição inicial e a fê de citação e, como não tem prova de natureza

alguma, além dos documentos com que foi instruida a petição inicial, e não as tendo a União Federal requer se marque o prazo de cinco dias a cada uma das partes para arrazoarem affinal. Apregoadá, não compareceu e o juiz deferiu.

— A' audiência de 17 do mesmo mez, compareceu o advogado Dr. Alfredo Bernardes da Silva, por parte da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co limited*, e accusa a citação por precatoria a Diniz Nunes Pinto & C. na pessoa de seu socio José Gonçalves Fontes, para nesta audiência virem declarar si aceitam a offerta de 6:000\$ de indemnização da faixa de terra de sua propriedade, á rua da Paz n. 9, com direito á serventia de atravessarem a faixa nos pontos convenientes e, no caso de recusa e de não ser aceita a contra-propsta, de proceder á competente louvação, e outrosim, virem fazer as declarações do art. 19 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 e sob as demais penas legaes. Apregoadá, compareceu pelos citados o Dr. Enéas de Araujo Torreão, que exhibiu procuração e uma petição com uma planta, cuja juntada requereu, declarando, de conformidade com a dita petição, que por seus constituintes não aceita a offerta e pede a desapropriação total do immovel, porque os terrenos adjacentes, á direita e á esquerda, da faixa perdem de valor com a desapropriação, ficando, além disso, privado do seu uso e gozo. Pelo juiz foi dito que o objecto da petição só podia ser tomado em consideração por occasião do arbitramento judicial.

Assim, não havendo accôrdo, a companhia se louvou no Dr. Humberto Antunes, para perito, e os citados proprietarios, no perito Dr. Ataliba Ribeiro, approvando o perito da companhia, que tambem approvou o apresentado pelos proprietarios.

Para 3º o juiz nomeou perito o Dr. Caetano Sylvestre de Almeida. — O juiz deferiu.

— Compareceu o advogado Dr. Manoel Coelho Rodrigues, por parte do conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues. Accusa a intimação feita ao Dr. José Pires Brandão, representante geral da companhia *New York Life Insurance* e ao Sr. Alexandre Massey, agente geral da mesma companhia, para virem em juizo depor, conforme protestou na petição inicial e requer que, sob preção, seja comminada a pena de confesso, caso não compareçam. — Apregoadá, compareceu o Dr. José Pires Brandão e depoz, tendo tambem deposto o autor.

— Compareceu o solicitador Germino de Gusmão, por parte da companhia de seguros sobre a vida «Sul America». Accusa a citação feita á Fazenda Nacional para nesta audiência louvar-se e se louvar em peritos que procedam á vistoria requerida pela supplicante nos predios de sua propriedade sita á Mariz e Barros ns. 17 A, B e C, apresentando neste acto quesitos, os quaes requer sejam juntos aos autos e requer que se haja a citação por feita e louva-se em Barnabé Pereira Lopes e para 3º indica os nomes de Antonio Januzzi, Manoel Paulino Cavalcante e João C. Lacerda. — Apregoadá, compareceu, por parte da Fazenda Nacional, o solicitador Olegario Morado, que approvou o louvado proposto e louvou-se no Dr. Manoel Carneiro de Souza, Bandeira, que tambem foi approvado pela parte contraria e indicou para 3º os nomes seguintes: Dr. Caetano Sylvestre de Almeida, José Pires Cordovil da Silveira e Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto. O juiz escolheu para 3º perito o Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto. O solicitador requer a apresentação dos quesitos por occasião da vistoria. O juiz deferiu.

— A' audiência de 24 do mesmo mez compareceu o advogado Dr. Manoel Coelho Rodrigues, por parte do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. Accusou a intimação feita á *The*

New York Life Insurance Company, para nesta audiência vir e ver louvar-se em peritos, a fim de procederem a exame de livros da agencia da ré e documentos e louva-se para perito no Sr. Celio Oscar de Oliveira, e por parte do autor fez a exhibição dos seguintes documentos recebidos do superintendente de seguros do Estado de New York, como prova com os documentos que exhibe, e requer a juntada dos mesmos documentos aos autos, excepção feita dos livros dos quaes são precisas partes devidamente traduzidas e que serão opportunamente conferidas; 1º, documento n. 41 da assembléa do Estado de New York, relatório da commissão mixta do Senado e assembléa do Estado de New York, datado de 22 de fevereiro de 1903, pags. 41 a 90; 2º, o 47º relatório annual do superintendente de seguros do Estado de New York, Otto Kelsey, parte 2ª, pags. 109 a 121, Apregoado, compareceu, por parte da citada, o solicitador Antenor Vieira dos Santos, que approvou o perito proposto e louvou-se em Eulalio Teixeira de Souza; que, quanto á exhibição, só pôde ella se dar para conferencia da publica-forma com originaes, o que não é intenção do autor, tanto mais quanto não requer a junção aos autos dos livros que exhibe, não significando diligencia para authenticidade por faltar a circumstancia da conferencia.

Pelo advogado do autor foi dito que não vinha offerer os livros para ficarem juntos aos autos, nem para fazer a conferencia, que só se poderia proceder depois da traducção, mas apenas para justificar a procedencia delles como remetidos pelo superintendente dos seguros do Estado de Nova York, cujo endereço e termo de abertura já requereu fossem juntos aos autos, e approvou o louvado proposto pela parte contraria. — O juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. E. V. Catta Preta, por parte da Companhia Terras e Viação, accusou a citação da União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica nesta seccão, para fallar aos termos do um acção ordinaria civil, em que o supplicante pede a condemnação da supplicada no pagamento da quantia de 9.000\$, com os juros da móra e custas; requer que, apregoada a supplicada, seja a citação havida por feita e accusada e fique assignado o prazo legal para a contestação dos artigos da acção, penas de revelia e lançamento. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Sveriano de Andrade Cavalcanti, por parte do tenente Felisberto José Garcia, e accusou a citação feita á Fazenda Nacional na pessoa do Dr. 2º promotor para vir ver nesta audiência o supplicante propor contra a mesma uma acção summaria especial para ser reintegrado no cargo de collecter federal do municipio de Carangola, Estado de Minas, do qual foi demittido illegalmente, e rehaver della todas as porcentagens vencidas e por vencer, até sua effectiva reintegração. Requer, portanto, que se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta e fique assignado á ré o prazo legal para a contestação, pena de lançamento. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira, por parte de D. Alice Borges dos Santos, com assistencia de seu marido Alfredo da Silva Santos, e accusou a citação feita á Fazenda Nacional na pessoa de seu procurador *ad hoc* Dr. Pedro Guimarães Jatay para nesta audiência ver assignar-se-lhe o prazo da lei para dentro delle allegar os embargos que tiver na execução de sentença cujo documento offereceu. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu. — A audiência de 28 do mesmo mez compareceu o advogado Dr. Elpidio de Mesquita,

por parte do Estado da Bahia, e accusou a citação feita á Companhia Norte Mineira na pessoa de seu cessionario José Domingues Mendes para nesta audiência vir nomear e approvar peritos que procedam a exame nos livros e escripta da referida companhia, e louvou-se em Juvenal P. Ramos de Azevedo e indicou para terceiro desempataador Adolpho Menser, José Gonçalves Peczego Junior e Antonio de Araujo Ferreira Jacobina. — Apregoado, compareceu o citado, que approvou o louvado proposto pela parte contraria e louvou-se em Jacintho Pinto de Lima Junior e para terceiro desempataador indicou os nomes do Dr. Augusto Passos Cardoso, Antonio Rabello Zenha e coronel Leite Borges, tendo sido este louvado approvado pela outra parte. O juiz escolheu para terceiro perito desempataador Antonio de Araujo Ferreira Jacobina.

Compareceu o advogado Dr. J. M. T. Leitão da Cunha, por parte de A. Thun, na acção ordinaria que traz á Prefeitura Municipal, lança a ambas as partes de mais provas e requer que a causa siga seus termos finais. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João Brazillio Ferreira da Silva, por parte do contra-almirante Euzébio da Paiva Legey, e accusou a citação feita á União Federal, representada pelo Dr. 1º procurador seccional, para fallar aos termos de uma acção ordinaria, cuja petição e documentos offereceu, e requer que, debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta, ficando assignado o prazo da lei para a contestação. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, por parte de M. M. Raposo & Comp., na liquidação de sentença da acção ordinaria em que contendem com os herdeiros da finca da madame Rosa Kanitz, accusou a citação do curador *in item* do Dr. Mauricio Kanitz e Julio Kanitz, ficando esperados até citação dos demais. Requereu, desde já, a junção aos autos dos artigos de liquidação. — Apregoados, não compareceram, e o juiz deferiu.

A audiência de 31 do mesmo mez compareceu o advogado Dr. Albino Guimarães, por parte de Fernandes Barcellos & Comp., e accusou a citação feita á União Federal, para nesta audiência vir propor a presente acção ordinaria, cuja petição e documentos offereceu e assignou prazo da lei para a contestação. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. J. M. Alvares de Azevedo e Castro, por parte do commendador Virgílio da Silva Pereira, e poz em prova a acção ordinaria que promove contra a União Federal. — Apregoada não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte de Barros & Cesar, e accusou a citação feita a C. H. Walker & Comp., limited, para nesta audiência verem propor a presente acção ordinaria na qual os autores pedem o pagamento de perlas e danos e lucros cessantes pelo abaloamento da lancha *Quinota* pelo rebocador *Unimadoro*, de propriedade dos réos, e requereu que, havida a citação por feita e accusada e a acção por proposta, lhes fosse marcado o prazo para a contestação. — Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, por parte de Domingos Pinto & Comp., e accusou a citação feita á Companhia de Seguros «Mercurio», para nesta audiência ver por em prova a acção de seguros que contendem perante este juizo. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

Compareceu Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiência vir ver propor a presente acção summaria especial, na qual se pede a decretação da inconstitucionalidade do regulamento sanitario de 8 de março de 1904, e requer que, havida a citação por feita e accusada, siga a causa seus termos. — Apregoada, não compareceu, e o juiz deferiu.

— Na audiência de 7 do corrente nada houve.

Arrecdação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto.

Contra-minuta de agravo ao egregio Tribunal

Não comprehendendo que possa causar damno irreparavel ao aggravante o despacho que o nomeia inventariante, quando lhe seria licito recusar a nomeação.

Em todo o caso o egregio tribunal decidirá como for mais acertado. — Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, João Pereira Felipe; supplicada, a Directoria Geral de Saude Publica.

Contra-minuta de agravo

Egregio Supremo Tribunal:

O assumpto tem sido já discutido e resolvido por este excellento tribunal, que, em repetidos arestos, firmou a doutrina do despacho aggravado. — Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Acção summaria para nullidade de patente

Autores, L. Robin & Co. y.; réo, Aurelio Dias. — Sentença: — Pela presente acção summaria, pedem os autores, L. Robin & Co. y., industriaes e commerciantes, estabelecidos nesta Capital, a annullação da patente numero 4.794, concedida pelo Governo Federal a Aurelio Dias para o fabrico e venda da bebida «Cognac de agrião e baunilha». Allegam que não pertence ao réo a prioridade na invenção desta bebida, que já estava ha longos annos no dominio publico e era fabricada pelos autores muito antes da concessão da patente.

Defendendo-se, sustentou o réo — que é nulla a accusação, porque não só não cabo no caso o processo summario, como tambem devia correr contra a União Federal assistida pelo réo; que foi o inventor do cognac de agrião e baunilha e o primeiro a expor-lo no mercado, tendo em seguida com esta sua invenção entrado para a firma Andrade & Comp., de que fizeram parte os autores e hoje dissolviu; que, assim, quando mesmo os autores tivessem fabricado aquelle artigo antes da concessão do privilegio, semelhante facto não poderia prevalecer contra a prioridade da invenção.

Na dilação probatoria foram tomadas os depoimentos das partes e testemunhas.

Aquellas arazoara n. affinal, ouvindo-se em seguida o representante da Fazenda.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que não procedem as preliminares de nullidade, porque:

quanto á 1ª — o julga mento das nullidades pertence ao Juizo Commercial da Capital do Imperio, mediante o processo summario dos arts. 237 e 244 do regulamento 737... (decreto 8.820, de 1882, art. 56);

quanto á 2ª — a situação da fazenda nos casos de nullidade de patente é a de autora ou assistente conforme é proposta pelo respectivo procurador ou pelos interessados, e jamais a de ré (decreto citado, arts. 51 e 55).

De meritis:

Considerando que ficou demonstrado pelos documentos que instruíram a petição inicial e pelas declarações unânimes das testemunhas que o producto industrial em questão era já conhecido e fabricado, estava no dominio publico quando o réo pediu e obteve a patente impugnada;

Considerando que o proprio réo, reivindicando a invenção desse producto, confessa, entretanto, que a transferiu a uma firma que o explorou e tornou conhecido, passando este a ser fabricado por outros, antes que o mesmo réo tivesse cogitado de obter o privilegio;

Considerando que constituem invenção ou privilegio para o effeito de serem garantidos com a concessão da patente: 1º, a invenção de novos productos industriais; 2º, a invenção de novos meios ou de applicação nova de meios conhecidos para obter um producto ou resultado industrial; 3º, o melhoramento de uma invenção já privilegiada se tornar mais facil o fabrico do producto ou o uso do invento privilegiado ou se lhe augmentar a utilidade (lei n. 3.129, de 1882, art. 1º ns. 1, 2 e 3);

Considerando que « entende-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes que até ao pedido ou patente não tiverem sido dentro ou fóra do Imperio empregados ou usados, nem se acharem descriptos ou publicados de modo que possam ser empregados ou usados » (lei citada, artigo citado, 2ª alinea);

Considerando que é nulla a patente « si em sua concessão se tiver preterido alguma das prescripções do art. 1º, §§ 1º e 2º (lei citada art. 5º, § 1º) »;

Julgo procedente a acção para o fim de annullar como annulo a referida patente n. 4.794, conferida ao réo por decreto de 9 de novembro de 1906. Pague o mesmo réo as custas.

Acção summaria especial

Autor, o Dr. Christovão Pereira Nunes; ré, a União Federal. — Pela presente acção summaria especial pede o autor Dr. Christovão Pereira Nunes a annullação do acto da junta administrativa da Caixa de Amortização, que, recusando cumprir o alvará de fls. expedido pelo Dr. juiz municipal da Parahyba do Sul, negou-se a mandar eliminar a clausula de usufructo em 10 apolices de bonificação que ao mesmo autor foram dadas pela conversão das 38 que em usufructo recebera por fallecimento de seu pae o barão de S. Carlos, cujo inventario correu perante aquelle juiz, sendo que o proprio Ministerio da Fazenda, em vista de um alvará anterior, ordenara já aquella providencia, que em consequencia se a condemnada a ré a fazer a pretendida eliminação e a pagar-lhe perdas e danos.

A ré contestou por negação. Na dilação probatoria nada foi requerido. As partes arrazoram afinal. E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção demostrand-o com os documentos de fls. os factos articulados na sua inicial e de onde deriva o pedido;

Considerando que, segundo tem sido mais de uma vez decidido pelo supremo Tribunal Federal, não tem a junta administrativa da Caixa de Amortização competencia para, sobrepondo-se ao Poder Judiciario, entrar no merecimento de suas decisões e recusar cumprimento ás ordens que expede no exercicio de sua attribuições;

Considerando que isto mesmo reconhece o representante da ré nas suas razões de fls. e que o motivo invocado de não ter sido transcripta no alvará a verba testamentaria, referente ás apolices convertidas, é improcedente, porque nem destas cogita o pro-

cesso, nem se refere á habilitação do herdeiro ou ao seu direito ás alludidas apolices;

Considerando que a duvida suscitada versa sobre saber si as apolices dadas em bonificação devem pertencer em plena propriedade ao usufructuario das apolices convertidas;

Considerando que na especie a solução dessa duvida, aliás já resolvida pelo Poder Administrativo e em mais de um caso pelo Supremo Tribunal Federal, escapa da competencia da Caixa de Amortização desde que, submettida ao juiz do inventario, foi decidida nos termos do alvará citado:

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando a decisão impugnada, mandar que se pratique a eliminação requerida, condemnada a Fazenda a pagar as perdas e danos que por ventura tenha o autor soffrido e ás custas do processo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 13 de fevereiro de 1907

Processos civis

Despejos

Autor, Antonio B. da Veiga Jardim; ré, D. Philomena Lins. — Expedido o mandado.

Autora, a Santa Casa da Misericordia; ré, D. Maria do Carmo. — Expedido o mandado.

Autora, D. Theresia M. de Oliveira Duarte; ré, D. Maria de Moura Vallim. — Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

Notificação

Notificante, José Luciano C. do Amaral; notificado, Manoel Gomes Murta. — Reccebida a excepção de incompetencia de juizo.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça para venda e arrematação do predio a rua Hermengarda n. 3

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia 6 de março proximo, após a audiencia do estylo que tem lugar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça de semana trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio á rua Hermengarda n. 3, construido de pedra, cal e tijolo, medindo 7m,75 de frente por 8m,76 de fundo, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina avaliado por 3:500\$. Este predio pertence aos menores impuberes Accacio e Alcide, filhos do finado Manoel José Luiz de Moraes e vai a praça a requerimento dos interessados. E quem o mesmos quizer arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados que o mesmo será vendido pelo maior preço acima da avaliação referida, observando-se o disposto no art. 555 do regulamento n. 737, de 1850. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o substitui. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça para venda e arrematação do predio á rua Gonçalves n. 5 A

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem que no dia 6 de março proximo, ás 12 horas da manhã, após a audiencia do estylo á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio assobradado á rua Gonçalves n. 5 A, medindo de frente 7m,60 por 8m,70 de fundos, construido de tijolo e cal, dividido em duas salas e dous quartos com janellas e porta ao laço, tendo á frente duas janellas, e uma porta com um puxado com 3m,30 por 2m,20 onde tem a cozinha. O terreno em que está edificado o predio mede 10m,70 de frente por 50m,60 de fundos, cercado dos lados e fundo por zinco o muro e frente com grade de ferro, avaliado por 6:000\$00. Este predio pertence ao espolio de Francisco Soares e vai á praça para solução do inventario. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados, que o mesmo será vendido pelo maior preço acima da avaliação, observando-se aos pretendentes o disposto no art. 555 do regulamento n. 737, de 1850. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907. Eu, José Evaristo Teixeira, escrevente juramentado, o escrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

NOTAS ECONOMICAS

Data de 1802 a exploração regular das salinas do Rio Grande do Norte. Nos primeiros tempos essa industria mal se desenvolveu, ao desamparo da protecção e fomento dos poderes publicos, abandonada á concurrencia do similar estrangeiro, que tinha entrada livre nos mercados nacionaes. Só em 1885 é que foi creado o imposto proteccionista de 10 réis por litro de sal bruto importado.

A média annual de produção no decennio de 1851 a 1860 foi de 7.668.435 kilos.

Com a melhoria industrial e com o regimen de protecção muito mais accentuada, essa produção cresceu notavelmente, como se vê do seguinte quadro:

Annos	Kilos
1893.....	44.447.400
1897.....	59.474.250
1898.....	22.406.325
1899.....	42.642.825
1900.....	45.763.350
1901.....	86.956.470
1902.....	83.566.802
1903.....	75.878.136
1904.....	90.465.265

Calcula-se que o consumo do sal no Brazil seja este:

Estados	População	Quantidade em kilos
Minas Geraes...	3.594.471	45.000.000
S. Paulo.....	2.279.608	45.000.000
Rio Grande do Sul.....	1.149.070	40.000.000
Bahia.....	2.117.956	30.000.000
Capital Federal	811.100	8.000.000
Pernambuco....	1.178.150	12.000.000
Amazonas.....	249.766	2.490.000
Pará.....	445.356	4.450.000
Maranhão.....	499.308	4.990.000

Piauhy	334.328	3.340.000
Ceará	849.127	8.490.000
Rio Grande do Norte	274.317	2.740.000
Parahyba	490.784	4.900.000
Alagoas	649.273	6.490.000
Sergipe	356.264	3.560.000
Rio de Janeiro	926.035	9.260.000
Espirito Santo	209.783	2.090.000
Paraná	327.136	3.270.000
Santa Catharina	320.289	3.200.000
Goyaz	255.234	2.550.000
Matto Grosso	118.035	1.180.000
Somma	243.000.000	

As exportações do Estado do Paraná vão aumentando notavelmente.

Temos á vista uma interessante estatística, referente ao anno passado e ás republicas Argentina e do Uruguay, da qual daremos apenas os totaes :

Para a Argentina o Paraná exportou em 1906 :

Herva matte, kilos	26.612.005
Madeiras, metros cubicos	137.516
Fructas, volumes	409.030

Sendo o valor total dessa exportação de 8.321.536.50 pesos, ou 11.536.408\$052 em moeda nacional ao cambio de 15.

Para o Uruguay :

Herva matte, kilos	10.514.805
Madeiras, metros cubicos	19.199
Fructas, volumes	126.000

Sendo o valor total 3.230.274.80 pesos, ou 4.473.930\$598 ao cambio de 15.

O relatório da comissão do trabalho em Washington dá um interessante quadro comparativo do dia de trabalho e da soldada do operario nos Estados Unidos e em varios paizes da Europa para os mesmos officios e artes.

A maioria dos operarios inglezes não chega a ganhar dous terços do que ganham os operarios americanos, especialistas ou não. Os operarios allemães não são mais bem pagos do que os americanos, que recebem dous terços mais do que aquellos ; o mesmo acontece aos operarios belgas, muitos dos quaes apenas ganham um sexto dos seus collegas nos Estados Unidos.

Em França, os homens de serviço braçal, os ferreiros e os caldeiros são os que ganham mais de metade do salario usual nos Estados Unidos ; os outros operarios francezes apenas ganham um terço do que ganham os americanos ; os pedreiros recebem menos da quarta parte.

Quanto ao tempo de trabalho por semana, elle pouco inferior na Grã Bretanha aos dos Estados Unidos em cinco officios. Nos outros officios, esse tempo é maior.

Na Alemanha só os homens de trabalho braçal não trabalham mais tempo do que os seus companheiros nos Estados Unidos.

A França e a Belgica são incontestavelmente dous paizes onde o tempo de trabalho heblomatario é maior e na Belgica mais do que na França. Os caldeiros, os canteiros, os pedreiros francezes trabalham um terço mais de tempo do que os seus companheiros americanos. O mesmo acontece aos pintores, canteiros e carpinteiros belgas.

Em resumo : o trabalho europeu é de maior prazo de tempo e mais mal remunerado do que o trabalho americano.

A comissão americana que fez esse estudo devia completal-o com quadros comparativos tambem do custo da vida nos Estados Unidos e na Europa.

A prosperidade dos Correios Inglezes cresceu com a compra das linhas telegraphicas em 1870.

Antes dessa operação o preço de um telegrapha era de dous shillings e dous pence (cerca de 2\$000).

Para a Irlanda 20 palavras custavam seis shillings (cerca de 4\$000).

Hoje paga-se menos de um schilling por um telegrapha de 12 palavras para qualquer ponto da Inglaterra. O resultado de redução da tarifa manifestou-se o anno passado, em que foram transmittidos dentro da Grã-Bretanha noventa milhões de telegraphas.

O preço dos telegraphas para o exterior desceu tambem muito.

Quanto aos Correios, o progresso tem-se manifestado especialmente no serviço das encomendas postaes, iniciado em 1883. No esse anno o numero de volumes foi de 23.000.000.

Os vales postaes iniciados em 1881 representaram nesse mesmo anno o valor de dous milhões esterlinos. O anno passado esse valor foi de £ 35.500.000.

O Ministerio dos Correios e Telegraphos possui quasi todas as linhas telephonicas do Reino Unido, cerca de 140.000 milhas.

O numero de cartões expedidos o anno passado foi de 2.707.000.000.

Os Correios e Telegraphos toem mais de 200.000 empregados, homens e mulheres.

Os seguintes Algarismos, representativos da exportação de vinhos da praça do Porto para o Brazil, denunciam a importancia desse commercio :

	Pipas
Em 1893	58.485
» 1897	51.484
» 1898	55.210
» 1899	47.252
» 1900	50.583
» 1901	48.385
» 1902	57.811
» 1903	50.391
» 1904	46.757
» 1905	67.225

As operações da *Camera de Compensação* dos banqueiros, de Pariz, tem-se avolumado de anno para anno. Em 1872 orçavam por 1.056.840.386, 19 francos ; em 1881 foram de 3.391.068.305, 21 francos em 1890, de 4.721.811.077, 64 francos ; em 1899 de 6.948.485.689, 30 francos ; finalmente, em 1905 subiram a 13.491.627.303, 86 francos.

As caixas economicas augmentam de numero e de depositos por toda parte. Exemplificadamente, na Filanlia eram duas em 1830, com depositos na importancia de 152.753 marcos ; em 1903 eram 263, com depositos no valor de 104.472.494 marcos, sendo 173.390 o numero de depositantes.

A Republica do Perú entrou em uma phase de grande actividade economica ; é principalmente a sua riqueza mineral que começa a attrahir o capital e a industria estrangeira. Em 1905 engenheiros fizeram pesquisas mineralogicas em Ica, Nazca, Janja, Huanacayo, Tumbas e Piura, descobrindo ricas jazidas de ouro, prata, cobre, chumbo, carvão, petroleo, etc.

Entretanto, a produção da industria mineira já é importante, como se vê da seguinte estatística do anno de 1905 :

	Kilos	£
Ouro	733	97.072
Prata	173.000	648.000
Nickel	1.778	145
Mercurio	1.554	310

	Toneladas	
Cobre	11.000	622.260
Chumbo	1.270	5.420
Petroleo	49.700	121.230
Carvão	72.665	98.300
Sal	21.083	21.038
Boratos	1.594	14.346
Bismutho	12	5.060

O meio circulante dos Estados Unidos era em novembro do anno passado :

	Dollars
Moedas de ouro	687.635.761
Dollars de prata	83.606.468
Moedas divisionarias, prata	120.278.618
Certificados, ouro	575.958.419
Certificados, prata	473.419.449
Bilhetes do Tesouro	6.894.518
Bilhetes dos Estados Unidos	344.516.149
Bilhetes dos bancos nacionaes	574.522.374
Total	2.866.882.786

Com a população de 76.977.000 habitantes (1900), a proporção, por cabeça, era de 25.73 dollars.

Pelo ultimo recenseamento (1906), sendo a população de 83.930.000 habitantes, a proporção é de 31.82 dollars.

A 31 de outubro de 1906 a divida publica era de 952.171.364 dollars, menos 2.074.829 que em setembro do mesmo anno.

M. Shaw declarou que a prosperidade dos Estados Unidos era a causa da escassez do dinheiro. Os banqueiros reclamam a emissão de bilhetes de credito.

Uma estatística recentemente publicada indica, para 1905, as cifras globaes, representando o movimento commercial de todos os paizes da Europa.

É curiosa a relação que ha entre essas cifras e a população dos Estados. Assim, vê-se que a Inglaterra, com 43 milhões de habitantes, faz por anno 22 bilhões de negocios ; a Alemanha, com 60 milhões de habitantes, faz 15 bilhões ; a França, com uma população de 39 milhões, faz oito bilhões e tres quartos ; ao passo que a Belgica, com sete milhões de habitantes, faz sete bilhões.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Nippon*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Berenguer of Gunde*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Dmether*, para Bahia, Macão e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11, cartas para o interior até á 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1.

Pelo *Ipi*, para Camocim, recebendo impressos até ás 5 da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Grão-Pará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da tarde, objectos para registrar até ás 11 da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, ditas para o exterior até ás 9.

Pelo *Sinai*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã, cartas para o interior até á 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 2.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 6 de fevereiro de 1907, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	11
—	45
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	17
—	45
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	9
—	45
Indigentes.....	18

—E no dia 7, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	9
—	47
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	15
—	47
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	20
—	47
Indigentes.....	20

—E no dia 8, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	10
—	41
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	18
—	41
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	17
—	41
Indigentes.....	6

—E no dia 9, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	7
—	46
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	23
—	46
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	22
—	46
Indigentes.....	19

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada da	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.0	26.1	20.3	81	1.5	SW	0.7	C. CK	
4 h. m.....	752.5	25.0	20.8	88	1.8	NE	0.8	C. CK	
7 h. m.....	753.1	25.3	20.6	87	0.0	Nullo	0.8	C. CK	
10 h. m.....	753.9	27.6	20.4	74	2.5	N	0.3	CK. C	
1 h. t.....	752.7	26.2	19.7	78	6.7	ESE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.2	27.0	19.6	74	12.5	NNE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	752.2	25.6	18.9	78	2.9	NNE	0.9	CK. KN	
10 h. t.....	752.8	25.5	19.7	81	2.3	NNW	0.7	CK. KN	
Médias.....	752.80	26.04	20.00	80.1	3.8		0.8		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 3/4 M, 29.3; minima, ás 6 hs. 1/4, M, 24.2.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação: 5 hs. 19 m. 48.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.7	25.1	19.2	81	0.0	Nullo	0.3	CK.	
4 h. m.....	751.8	24.8	20.2	87	0.0	Nullo	0.2	CK.	
7 h. m.....	752.8	24.5	20.3	89	1.0	N	0.2	C. CK	
10 h. m.....	753.5	27.6	20.4	74	3.3	ESE	0.2	SK.	
1 h. t.....	752.5	25.8	19.5	78	7.7	E	0.2	CK. K	
4 h. t.....	751.5	27.0	17.7	67	8.3	ESE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	752.0	28.1	18.1	64	1.0	SE	0.5	CK. KN	
10 h. t.....	753.9	26.0	20.9	84	0.0	Nullo	0.5	C. CK	
Médias.....	752.59	26.11	19.54	78.1	2.7		0.3		

Temperatura: maxima, ás 8 hs. 1/2 M, 28.5; minima, ás 5 hs. 50^m M, 23.3.—Evaporação em 24 hs., 2.0. — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação: 11 hs. 11 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de fevereiro de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.51	24.7	19.84	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	753.26	24.6	20.59	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.97	24.4	21.02	88.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.74	24.3	19.88	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.74	24.2	19.91	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.10	23.8	19.46	89.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	753.47	24.5	20.73	90.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	753.73	25.1	21.93	88.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	753.87	27.0	21.14	89.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.14	28.1	21.63	75.0	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	754.13	28.4	21.45	75.0	ESE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	753.72	28.4	21.68	73.0	ESE	4	Bom	—	K.CS	—	—	—	—	—	—
	13....	753.30	22.0	20.71	69.8	ESE	5	Muito bom	—	—	—	—	2.20	—	—	—
	14....	752.70	29.0	19.50	65.6	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	752.40	28.2	19.21	67.8	SSE	6	Claro	—	C.K.S	—	—	—	—	—	—
	16....	752.41	28.2	18.06	63.2	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	752.47	23.0	18.57	66.0	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	752.53	23.6	18.97	65.0	SE	2	Claro	—	K	—	—	—	—	—	—
	19....	752.94	26.2	18.83	66.0	Calma	0	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	753.34	26.5	19.88	77.6	ENE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	753.90	25.9	20.44	82.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	—	—	—	—	—	10.79
	22....	754.21	26.0	20.95	84.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.06	25.0	21.49	89.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.KN	—	—	—	—	—	—
	24....	754.33	24.5	21.11	92.6	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter sido feriado

Secção de Meteorologia, 13 de fevereiro de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.72	24.5	20.92	29.00	S. Paulo.....	759.18	24.4	15.03	24.60
S. Luiz.....	—	—	—	27.70	Santos.....	760.28	27.5	22.00	26.50
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	759.99	26.5	22.62	26.50
Fortaleza.....	760.09	28.4	20.63	27.45	Curityba.....	762.00	20.3	16.39	21.00
Natal.....	—	—	—	24.60	Guarapuava.....	759.41	21.0	14.81	23.85
Parahyba.....	—	—	—	27.40	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.53	29.8	20.21	25.95	Posadas (x).....	760.80	24.0	14.94	26.00
Joazeiro.....	759.60	26.6	11.69	26.10	Florianopolis.....	761.15	23.5	19.64	23.70
Maceió.....	—	—	—	25.75	Corrientes (x).....	730.60	21.0	15.12	22.50
Aracajú.....	761.65	27.5	22.00	26.75	Itaqui.....	759.97	22.2	16.90	24.40
Ondina (Bahia).....	761.10	24.0	20.81	25.50	Porto Alegre.....	761.05	22.7	19.59	22.95
S. Salvador.....	761.83	26.0	20.95	26.00	Santa Maria.....	758.60	21.5	14.02	22.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Uberaba.....	760.92	23.4	17.75	23.20	Rio Grande.....	762.33	22.8	14.02	24.20
Victoria.....	761.99	27.6	19.58	27.75	Cordoba (x).....	765.50	18.0	10.87	20.50
Barbacena.....	759.83	21.4	15.37	21.00	Rosario (x).....	766.20	20.0	12.59	?
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Mendoza (x).....	764.30	13.0	11.16	17.00
Campinas.....	760.72	23.4	18.29	22.90	Buenos Aires (x).....	767.00	20.0	9.63	21.50
Capital (Rio).....	760.25	28.0	21.69	25.80	Montevideo.....	761.00	20.5	14.63	19.45

Em Santos choveu e chuveou no correr do dia de hontem.
Em Florianopolis soprou vento S muito fresco durante o dia de hontem. A tarde garouu, chovendo no correr da noite.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variav eis.

Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Santa Casa da Misericórdia
 — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.002	529	1.531
Entraram.....	26	16	42
Sahiram.....	40	28	68
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	981	515	1.496

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 406 consultantes, para os quaes se aviaram 417 receitas.

Fizeram-se seis otburacções de dentes.

— E no dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	981	551	1.496
Entraram.....	15	10	25
Sahiram.....	15	8	23
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	779	516	1.495

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 112 consultantes, para os quaes se aviaram 108 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— E no dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	979	516	1.495
Entraram.....	15	21	36
Sahiram.....	32	18	50
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	954	516	1.470

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 295 consultantes, para os quaes se aviaram 323 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.036

M. & G. Magdalani & Comp. estabelecidos nesta praça, adoptam para distinguir o moim, cretonne para lençoes e as chitas do seu commercio a marca acima consistente do «Palacio Monroe» com o respectivo titulo e a localidade Rio de Janeiro. Essa marca poderá variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1907.—M. & G. Magdalani & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 6 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.036, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da Junta.)

N. 3.035

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos nesta praça adoptam para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, cujo caracteristico essencial é a figura de um moço elegantemente vestido, tendo o chapéo seguro com as duas mãos aparando pyrillamps, que ao cabir se tran-

sformam em cigarros, acompanhada do titulo «Cigarros Pyrillamps» e da marca geral «Yeado», já registrada, rodeada de medalhas de exposições. Essa marca poderá variar de cor e dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907.— José Francisco Corrêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 8 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 660

Certifico que a marca pertencente a Francisco de Paula Moura Brito, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 660, foi depositada nesta Junta em 13 de dezembro de 1906 com a folha A Republica, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. (Acham-se colados dous sellos no valor de 2\$100 e o carimbo da Junta Commercial datado de 9 de fevereiro de 1907.)— Honorio de Campos, official maior.

Estado de S. Paulo

Descripção

A presente marca, conforme o desenho acima, contém como pontos característicos— a bussola—e a phrase—«Sem Rival»—que é em que consiste verdadeiramente a marca.

APPLICAÇÃO

José P. Tibiríçi, engenheiro mecanico, domiciliado nesta Capital, á rua Barão de Tatuhy n. 8, adoptou esta marca para ser empregada nas machinas que importa. (Sellada com um sello federal de 300 réis).— Firma reconhecida pelo 2º tabellião, Claro Liberato de Macedo, em 14 de janeiro de 1907.

Visto. Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, J. A. de Andrade.

N. 817. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, ás 2 horas do dia 17 de janeiro de 1907.—O secretario, J. A. de Andrade.

N. 817. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 817, por despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 19 de janeiro de 1907.—O secretario, J. A. de Andrade.

N. 817. O primeiro exemplar está sellado com estampilhas federaes, no valor de 6\$600.—O secretario, J. A. de Andrade.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de fevereiro de 1907..... 3.110:868\$005

Idem do dia 13:

Em papel.. 180:040\$553
 Em ouro.... 129:379\$976

300:421\$529

3.429:288\$534

Em igual periodo de 1906 2.600:329\$013

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de fevereiro de 1907

Interior..... 18:927\$100

Consumo:

Fumo.....	2:412\$500
Bebidas.....	8:388\$800
Phosphoros.....	25:200\$000
Calçado.....	1:531\$000
Perfumarias...	40\$000
Especialidad e s pharmaceuti- cas.....	293\$000
Vinagre.....	715\$200
Conservas.....	500\$000
Chapéos.....	2:140\$000
Tecidos.....	9.000\$000
Registro.....	2:040\$000

52:263\$500

Extraordinaria..... 41:554\$100

Deposito..... 49\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 459\$737

113:253\$137

Renda de 1 a 11 de fevereiro
de 1907..... 923:237\$738

Total..... 1.011:541\$175

Em igual periodo de 1906... 1.171:049\$711

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de abril proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de mathematica elementar, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tambem os estrangeiros que fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que se quizer inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de servicos prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1907.—Sylvio Devillacqua, secretario.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1906

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.938, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta nesta Secretaria, de 20 a 23

do corrente, a inscripção para os exames das diversas cadeiras, aulas e exercicios praticos dos cursos desta escola, devendo os candidatos apresentarem, para esse fim, nesta Secretaria, até o dia 25 do referido mez, seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos :

a) conhecimento da taxa de 50\$ ou de 100\$000 ;

b) certidão de approvaçào as materias do anno anterior.

Tambem estará aberta, durante o mesmo prazo, a inscripção para os exames preparatorios necessarios á matricula no primeiro anno do curso fundamental — *algebra elemental e superior, geometria e trigonometria retilinea e desenho geometrico*, bem como os necessarios para obtenção do titulo de agrimensor.

Os candidatos a estes ultimos exames deverão juntar aos requerimentos documentos com que provem acharém-se habilitados nos preparatorios seguintes: *portuguez, francez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, physica e chimica e historia natural*, e bem assim attestado de identidade e recibo do pagamento da taxa de 100\$000.

Nota.—Os requerimentos que não estiverem acompanhados dos documentos especificados não serão tomados em consideração.

Fóra do prazo marcado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.— *João Cancio Povcas*, secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação em sessão de 20 do mesmo mez, fica aberta de hoje, 20 de dezembro a 20 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o logar vago de substituto de 11ª sessão desta faculdade.

Bahia e Secretaria da Faculdade de Medicina, 20 de dezembro de 1906.—O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaçar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes : 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental ; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental ; 4ª do 3º anno do curso fundamental ; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial ; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907,

a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—*Mecanica geral*.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—*Mecanica geral—Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica*.

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes*.

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Pharcés. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e cogollos*.

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X do art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, resolve prohibir até segunda ordem a atracação de navios em qualquer ponto da ilha de Mocanguê Pequeno.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907.—O director geral, *Gonçalves Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Francisco Fragoso n. 3, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã ;
- Rua D. Eugenia ns. 19 e 21, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;
- Rua Archias Cordeiro n. 146, dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua Tenente Costa n. 13, dia 21 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde ;
- Rua Imperial n. 44, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde ;
- Rua Lopes da Cruz n. 8, dia 23 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã ;
- Rua Lopes da Cruz n. 21, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;
- Rua Dias da Silva n. 3, dia 23 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã ;
- Rua Dias da Cruz n. 123, dia 23 do corrente, ás 12 horas da tarde ;
- Rua Dias da Cruz n. 135, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer nos dias e horas infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Leopoldo n. 100, dia 18 do corrente, ás 12 horas ;

Rua S. Leopoldo n. 104, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua S. Leopoldo n. 106, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Benedicto Hippolito n. 160 (estalagom), dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados, á prova oral de escripturação mercantil, os seguintes candidatos:

- João José Alves de Barros Junior.
- Ernesto de Souza Couto.
- Caetano de Lamare Garcia.
- Fernando de Abreu.
- Adolpho Martinez dos Reis.
- Senhorinho Gurriza Pessoa.
- Roberto Campos.
- João Tavares Dias Pessoa.
- Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 14 de fevereiro de 1907.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convindo os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas :

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito do fabricas e casas commerciaes por grosso..... 100\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente do producto tributado:
 - De 1ª classe..... 50\$000
 - As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos do negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis..... 20\$000
- De mais de seis a doze..... 50\$000

Chamo a atenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo :

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais e municipais.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, do dia 1 a 28 do fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de

industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder aquella quantia, em duas prestações iguaes — uma no mez de fevereiro e a outra no de agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.— O sub-director interino, *Epaminondas Brillo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Werner Eugenio Meyer, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes no municipio do Pomba, no Estado de Minas Geraes, Mario Pereira Leite, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 989\$218 e mais os juros da 9% pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 1 de agosto a 10 de novembro de 1902, a cujo pagamento este tribunal condemnou os herdeiros do mesmo ex-collector, por accordo de 25 de outubro do anno proximo findo, sob pena de lhe ser cobrado judicialmente, na conformidade do art. 239 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 1907.—*L. R. Rozado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1863, 220.576 a 220.585, emittidos em 1870, do emprestimo geral, e de ns. 1.101, 1.104, 1.109, 1.110, 1.097, 1.099, 1.103, 1.105 e 1.107 do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 6 % papel, do emprestimo de 1897: vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de fevereiro de 1907.— O inspector interino, *Luis Carlos da Silva Peireto*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais des-

pezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de dezembro de 1906.— O escripturario, *João Vieira de Segudaz Vianna*.

Directoria das Rendas Publicas

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terrenos com 22^m.0 de frente cada um, sendo: um a praça da Passagem do Gado, requerido por *Maria Eloya da Costa*, e outro á Estrada Geral de Santa Cruz, requerido por *Lourenço Luiz Pereira Mattos*.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamentos, terrenos da referida fazenda a saber:

Maria Eloya da Costa um terreno com 22^m.0 de frente á praça da Passagem do Gado, lote n. 12;

Lourenço Luiz Pereira de Mattos um com 22^m.0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 17;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo citadas, servindo de base o preço dos fóros e das joias sobre os quaes versam a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 12 á praça da Passagem do Gado.....	8\$800	150\$000
Pelo lote n. 17 á Estrada Geral de Santa Cruz...	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente seladas, em carta lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 21 de fevereiro proximo futuro na secção dos proprios nacionaes.

Os concurrentes, no acto da abertura das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da escriptura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 27\$, para o primeiro; e de 47\$300, para o segundo e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento dos supracitados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, de janeiro de 1907.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lotes ns. 9 e 10 com bemfeitorias, á rua Nestor, requerido por *José Martins dos Santos*.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data deste, que, tendo *José Martins dos Santos* requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22^m.0 de frente á rua Nestor, havendo nelle bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento do referido terreno ou sobre as bemfeitorias nelle existentes, a apresental-as devidamente documentadas no prazo deste edital, findo o qual a nenhuma reclamação se attendrá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de janeiro de 1907.—*Luis R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumens abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Docas nacionaes—AP: 56 caixas vindas do Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, consignadas a *Arthur Pires & Comp.*

ASC: 49 ditas consignadas a *Angelino Simões*.

SG: 30 ditas consignadas a *Sanchez Gonzalez*, vindas no vapor allemão *Borusia*, outubro de 1906.

SCC: 35 ditas consignadas a *Sisman Cabral & Comp.*

AP: 30 ditas consignadas a *Arthur Pires*.

F: 100 ditas consignadas a *Ferreira & Irmão*, descarregadas do vapor allemão *Tucuman*, em outubro de 1903, vindas de Hamburgo.

F: 50 ditas consignadas a *Ferreira Irmão*.

AP: 50 ditas consignadas a *Arthur Pires & Comp.*

RTB: 99 ditas consignadas á ordem.

DPT: 175 ditas á ordem, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em novembro 1906.

C: 500 ditas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 9 de janeiro de 1907, consignadas á ordem.

Armazem n. 4—CRC: 1 caixa n. 1.000, consignada a *Corrêa Ribeiro & Comp.*, vinda no vapor italiano *Ativida*.

V: 3 ditas consignadas á ordem, ns. 101, 102 e 103.

FGB: 25 ditas ns. 1/25, vindos no vapor italiano *Polynesia*, consignada á ordem.

CJC: 80 ditas vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, consignadas a *Campos Irmão*.

RD: 2 ditas ns. 6 e 7, consignadas á ordem.

CS: dita n. 203, consignada a *Cruz Lima*, vinda da mesma procedencia e vapor, todos descarregados em julho de 1906.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907. — Pelo inspector, *Antonio Roberto de Vasconcellos*, ajudante interino.

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

PRESUNTO, vindo de Londres no vapor *Araguaya*, entrado em 31 de dezembro de 1906, em cinco volumens marca WE—P 187, n. 1, consignados a *F. G. Willar*.

A referida mercadoria veio envolvida em panno branco, com listras azues e encarnadas paralellas.

Lia-se no impresso do envoltorio, entre outros os seguintes dizeres: *C. & E. Morton's Real York Ham London*.

A analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.— O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

Estado Maior da Armada

EDITAL

Achan lo-se encerrada, na ta Repartição a inscripção dos candidatos aos lugares vagos de fleis de 2ª classe do corpo de inferiores da Armada, faço publico, para conhecimento dos interessados, e em virtude de ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, que o respectivo concurso terá lugar neste Estado-Maior no dia 25 de feve-

reiro corrente, ás 11 horas da manhã, devendo os candidatos alli se apresentarem previamente, ás terças e sextas-feiras, afim de serem submettidos á inspecção de saúde.
4.ª secção do Estado-Maior da Armada, 13 do fevereiro de 1907.—O chefe, *Clemente de Alcantara Toscano*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

Do ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste estabelecimento, faço publico que começarão no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, as provas do concurso para preenchimento de uma vaga do escrevente da Directoria das Construções Navaes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

CONCURSO

Do ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que fica prorogado até ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente, o prazo para a inscripção dos candidatos ao lugar de amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E SACCOS

Tendo a Directoria Geral dos Correios resolvido substituir as actuaes malas por saccos de lona cylindrica, de lino, listradas de verde e amarello, do fundo tecido de 0,05, adoptando-se tipos uniformes para todas as administrações, estabelecendo para o serviço os quatro tipos de mala de 1,20x0,80; 1,00x0,60; 0,80x0,50 e 0,50x0,40, e tendo sido, por portaria n. 14/3, de 14 do corrente, annullada a ultima concorrência no tocante ao fornecimento desse material durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de lonas das dimensões mencionadas, em peça, tecidas nas medidas indicadas, e tambem de saccos das mesmas medidas, com as boccas abainhadas.

O preço de sacco deverá ser dado para unidade de milhar, devendo os Srs. proponentes apresentar amostras do material a fornecer.

Esta directoria recebe tambem propostas para fornecimento das seguintes qualidades de lona:

- Lona de algodão verde e amarello, cylindrica, de 0,80 de largo, metro;
- Dita idem idem 0,60 de largo, metro;
- Dita idem idem 0,50 de largo, metro;
- Dita idem idem de 0,40 de largo, metro;
- Dita de lino cylindrica, com listras verdes e amarellas de 0,80 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,60 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,50 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,40 de largo, metro;

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras ou borrões, que possam occasionar duvidas futuras.

Os proponentes, que ainda não tiverem caução nesta directoria para a concorrência geral effectuada em virtude do edital de 1 de outubro do anno passado, deverão fazer previamente o deposito de 500\$ na thesauraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenham de firmar por effeito desta concorrência.

As propostas recebidas serão abertas no dia immediato ao encerramento da concorrência, no gabinete do sub-director, em presença de todos os proponentes, que assistirão tambem á leitura das mesmas.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniência do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no citado edital desta directoria, publicado no *Diario Official*, de 2 de outubro do anno findo.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 13 de janeiro de 1907.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
> Paris.....	\$820	\$830
> Hamburgo....	\$765	\$778
> Italia.....	—	\$633
> Portugal.....	—	\$352
> Nova York....	—	3\$262
Libra esterlina, em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$770

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$...	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	179\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, nom.....	160\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, nom.	825\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	128\$000
Dito do Brazil, intog.....	136\$000
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil c/ 22 1/2 %...	8\$750
Comp. Estrada do Ferro de Victoria a Minas.....	10\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy.	25\$000
Dita Seguros Confiança c/25 %.	50\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	125\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	215\$000

Dita Tecidos Alliança.....	270\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	275\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	172\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	185\$000
Debs. da Comp. Edificadora.....	190\$000
Debs. Tecidos Brazil Industrial..	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, 1ª série.....	207\$250
Debs. idem idem idem, 2ª série..	203\$000

Vendas por alvará

29 Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:016\$000
---	------------

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1907

Algodão em rama: 1ª sorte, do sertão de Pernambuco 10\$900 por 10 kilos.
Dito idem de Pernambuco, 10\$400 por 10 kilos.
Dito idem de Aracaty, 10\$400 por 10 kilos.
Dito idem de Assu, 10\$300 por 10 kilos.
Assucar branco crystal de Campos, 360 a 390 réis por kilo.
Dito crystal amarello, de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, 300 réis por kilo.
Dito branco de Pernambuco, 350 réis por kilo.
Sebo do Rio Grande, 670 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

DIA 11

Algodão em rama, Assu, 1ª sorte, 10\$600 réis por 10 kilos.
Dito idem de Sergipe, Itabaiana, 9\$500 por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos, 371 réis por kilo.
Dito idem, da Bahia, 400 réis por kilo.
Dito mascavinho idem, 280 réis por kilo.
Dito idem de Sergipe, 280 réis por kilo.
Dito idem de Campos, 280 réis por kilo.
Dito Demerara de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Dito mascavo, idem 210 réis por kilo.
Algodão em rama sertão Pernambuco, 10\$900 por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia

Publica fórmula

ACTA TERCEIRA. SESSÃO DE MESA EXTRAORDINARIA EM 22 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Irmão Ministro *Commandador José Pereira de Souza*

Aos 22 dias do mez de janeiro de 1907, pelas cinco horas da tarde, achando-se reunidos e congregados no consistorio da Veneravel Ordem Terceira do S. Francisco da Penitencia do Rio de Janeiro o reverendissimo

prelado maior monsenhor D. Frei João do Amor Divino Costa e os irmãos ministro, commendador José Pereira de Souza; secretario, Domingos José Fernandes Malmo; syndico, commendador Arthur Leite de Vasconcellos; procurador geral, Agostinho Joaquim Ferreira; mestre de noviços, Attilio Boselli; procurador do hospital, Antonio José Garcia; procuradores do bairro da Prainha, José Moreira da Silva Lobo; definidores, Joaquim Alves Rodrigues Junior, José Pereira de Magalhães, Paulino José da Costa, Carlos do Carmo e Oliveira, commendador Luiz Camuyrano, Ricardo Molarinho da Costa Ramos, José Corrêa Ribeiro, João Bernardo Coxito Granado, visconde de Alves Matheus; vigario do culto divino, Casemiro Resario Avellar; ao todo, dezoito vogaes, não tendo comparecido os irmãos vice-ministro, conde de Avellar e os definidores, commendador, José Antonio de Castro e Silva, Joaquim Lopes de Moura e commendador Antonio Dias Garcia, o reverendissimo prelado maior, recita as orações do estylo e o irmão ministro, com a devida venia, declara aberta a sessão e, expõe os motivos que determinaram a sua convocação.

E desta mesma acta consta e me foi apontado o seguinte:

Emprestimo—O irmão ministro justifica longamente a necessidade de se contrahir um empréstimo hypothecario, de dous mil contos de réis, destinada á construção de seis predios nos terrenos de sobra do antigo hospital, á reconstrução de diversos predios condemnados em varias ruas, grandes e urgentes reparos no patrimonio do bairro da Prainha, e, finalmente, para começar a construção do novo hospital, e termina por submeter á discussão e approvação da Mesa a seguinte proposta:

Que fique a Mesa Administrativa da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, autorizada a contrahir um empréstimo hypothecario da quantia de 2.000:000\$ de réis, 2.000:000\$ em obrigações nominativas de 200 mil réis ao par e ao juro de 8 %/.

Que fiquem autorizados os irmãos ministros, secretario, syndico e procurador geral a dar todos os passos necessarios para effectiva realização da operação approvada pela Mesa, contratando o lançamento do empréstimo, hypothecando tantos predios de propriedade da Ordem, quantos sejam necessarios—para solida garantia, e a fazer as despesas necessarias para esse fim, e, finalmente, a assignar a respectiva escriptura com as clausulas que entenderem a bem.

Submettida esta proposta á discussão, e submettida á votação, foi approvada por unanimidade de votos.

Nada mais continham os trechos que me foram apontados em acta terceira da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, que se achava lavrada a fls. 52 do liv. 17, a qual estava assignada pela administração da referida Ordem, de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fôrma que conferi e achando-a em tudo conforme a subscrevo e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1907.

E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assignei em publico e razo.

Signal publico.

Datado e assignado sobre 1\$200 em estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—
Evaristo Valle de Barros.

Publica fôrma

ACTA QUINTA — SESSÃO DA MESA CONJUNCTA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETE.

Presidencia do Irmão-Ministro Commendador José Pereira de Souza

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e sete, pelas cinco e meia horas da tarde, achando-se reunidos e congregados no Consistorio da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, do Rio de Janeiro o Reverendissimo Prelado Major Monsenhor Dom Frei João do Amor Divino Costa, os Irmãos Ministro Commendador José Pereira de Souza, Ministros Jubilados Luciano Augusto Lopes, Commendador Antonio Valentim do Nascimento e Antonio da Silva Ferreira; secretario, Domingos José Fernandes Malmo; syndico, Commendador, Arthur Leite de Vasconcellos; Procurador Geral, Agostinho Joaquim Ferreira; procurador do bairro da Prainha, José Moreira da Silva Lobo; mestre de noviços, Attilio Boselli; definidores, Joaquim Alves Redrigues Junior, José Pereira de Magalhães, Paulino José da Costa, Carlos do Carmo Oliveira, Ricardo Molarinho da Costa Ramos, José Corrêa Ribeiro, João Bernardo Coxito Granado, Joaquim Lopes de Moura, visconde de Alves Matheus, vigario do Culto Divino, Casimiro Rosario Avellar e os convidados Irmãos Ministros graduados Francisco Antonio Monteiro e Adriano Pereira Soares; Vice-Ministros graduados Francisco de Paula Santos Gouveia, José Hermida Pazos e Julio Cesar de Oliveira; Procuradores graduados Domingos Antonio Monteiro, José Fernandes Pereira, José da Silva Simões, José do Oliveira Gomes e ex-Definidores Manoel Alves Ribeiro, Antonio Francisco Rodrigues Henriques de Rody Corrêa, Albino Ferreira de Sá Coelho e Daniel Antunes Garcia, ao todo, 34 vogaes, o reverendissimo Prelado Maior recita as orações do estylo e o Irmão Ministro declara aberta a sessão, depois de verificado o numero legal pela chamada feita.

Passando a outra ordem de idéas faz o Irmão Ministro uma longa exposição sobre a necessidade de ser contrahido um empréstimo da quantia de 2.000:000\$, para occorrer ao pagamento das construções a fazer nos terrenos das sobras do antigo hospital, varias reconstruções de predios condemnados, reparos urgentes nos predios do bairro da Prainha e finalmente para começar a construção do novo hospital, terminando por submeter á approvação da mesa conjuncta a seguinte proposta, já por unanimidade approvada pela mesa administrativa: A mesa conjuncta da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia—Resolve: Artigo unico. Sanccionar o empréstimo hypothecario de 2.000:000\$, votado pela mesa administrativa e destinada á construção de seis predios no largo da Carioca, a reconstrução de diversos predios do patrimonio da Prainha e finalmente á construção do novo hospital. Ninguém pedindo a palavra, é submettida a proposta á votação por esrutinico secreto, sendo approvada por 31 votos contra tres, mais de dous terços dos membros presentes, como na casa exige o art. 26 do compromisso. Communica mais o Irmão Ministro que devendo ser solida a garantia aos tomadores do empréstimo e na fôrma da autorização, serão dados em primeira hypotheca os predios do patrimonio geral e do hospital que vão em seguida mencionados e se acham livres de quaesquer onus, e, que tomando por base a renda liquida de dez annos, representando o valor de 3.700:000\$, Predios: Avenida Central ns. 87, 89, 91, 93, 95 e 97, 96, 98 e 100. rua da Carioca ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17,

19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49 e 10; rua da Uruguayana ns. 9, 13, 72, 74 e 82; rua do Ouvidor ns. 131, 133 e 135; rua Visconde de Inhaúma ns. 29 e 31; rua Primeiro de Março ns. 11 e 48; rua Primeiro de Março n. 34 e Visconde de Itaborahy n. 7; rua Gonçalves Dias n. 65; rua Theophilo Ottoni ns 10, 76, 78, 80, 81 e 83; rua de S. Pedro ns. 75, 86 e 118; rua Seto de Setembro n. 145; travessa do Ouvidor n. 7; travessa de S. Francisco de Paula n. A 2 e rua do General Camara n. 90. Nada mais continha nem declarava o que me foi apontado em a acta 5ª da sessão da mesa conjuncta da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, cuja acta se achava lavrada no competente livro fls. 58 e 58 v. e do teor apontado. Eu, tabellião fiz bem e fielmente extrahir a presente publica fôrma, que a conferi e por achala em tudo conforme e exacta a subscrevo e assigno-a em publica e rasa, em o meu cartorio. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscrevi e assigno em publica rasa.

(Signal publico)
Datado e assignado sobre 1\$200 em estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—
Evaristo Valle de Barros.

Companhia Nacional Loterias dos Estado

BALANÇO FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo	
Concessões de loterias.....	1.200:000\$000
Moveis, utensilios e machinas.....	29:540\$000
Caixa, dinheiro em cofre e nos bancos.....	120:828\$307
Apolices, titulos e cauções	107:343\$860
Diversa. contas.....	1.452:006\$296
Agentes, conta de remessas	1.857:000\$000
	<hr/>
	5.366:718\$463
Passivo	
Capital, valor de 30.000 acções integralizadas....	1.500:000\$000
Consolidação do capital e fundo de reserva.....	807:750\$000
2º dividendo.....	45:000\$000
Imposto do 2º dividendo..	1:125\$000
Cauções e titulos diversos..	125:000\$000
Diversas contas.....	1.029:612\$187
Emissão de loterias a extrahir.....	1.857:000\$000
Lucros e perdas.....	1:231\$276
	<hr/>
	5.366:718\$463

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—
Alberto Saraiva da Fonseca, director-gerente,
—João Baptista da Costa Teixeira, contador.

BALANÇO FECHADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Concessões de loterias.....	1.200:000\$000
Moveis, utensilios e machinas.....	29:638\$000
Caixa, dinheiro em cofre e nos bancos.....	97:247\$027
Apolices, titulos e cauções.	947:245\$100
Diversas contas.....	2.246:806\$532
	<hr/>
	4.520:933\$650

Passivo

Capital, valor de 30.000	
ações integralizadas....	1.500.000\$000
Consolidação do capital e fundo de reserva.....	1.200.000\$000
Cauções e títulos diversos.	357.000\$000
Diversas contas.....	1.444.675\$052
Lucros e perdas.....	19.261\$607
	<hr/>
	4.520.936\$359

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1906.
— *Alberto Saraiva da Fonseca*, director-gerente.— *João Baptista da Costa Teixeira*, contador.

RELATORIO DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. Cumprindo o dever que lhe impõe a lei, e em virtude da deliberação tomada na assembléa geral de 20 de novembro de 1906, que resolveu a liquidação da companhia, com a devida e oportuna prestação de contas da commissão liquidante, nem o conselho fiscal, a quem foram essas contas, com o respectivo balanço geral apresentados para emitir parecer, declaravos que depois de examinar cuidadosamente a escripturação e todos os documentos relativos, verificou achar-se tudo em perfeita ordem e de accordo com o respectivo balanço, sendo portanto de parecer, que devem ser approvadas as referidas contas e dada por completamente liquidada a referida companhia, nada mais restando aos Srs. accionistas senão o recebimento das suas acções de conformidade com a indicação feita pela digna commissão liquidante em seu relatório.

O conselho fiscal, á vista das provas de confiança que lhes foi sempre dispensada pelos Srs. accionistas, despede-se saudosa e agradecida, almejando para a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, sucessora desta todas as prosperidades que é lícito esperar dos esforços de seus abalizados e dedicados directores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.— *José Teixeira Novaes*. — *Arthur Campos*. — *Francisco X. Vieira da Costa*. — *Alberto Gomes Paes*.

Srs. accionistas da Companhia Nacional Loterias dos Estados.

Em obediencia ao art. 164 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, vem a commissão liquidante por vós nomeada em assembléa geral extraordinaria de 20 de novembro de 1906, dar-vos conta de sua gestão, no periodo da liquidação da nossa companhia.

Como sabeis, por determinação unanime da assembléa geral foi resolvida a liquidação da companhia pela cessão de todos os seus direitos e haveres á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil e autorizada a directoria a subscrever as 67.000 acções desta companhia emittidas para augmento do seu capital.

Cumpridas essas determinações da assembléa dos Srs. accionistas e assignada em 2 de janeiro corrente em notas do tabellião Guimarães a escriptura de venda e cessão dos bens e direitos da companhia, ficou terminada a sua liquidação, como se verifica pelo balanço apresentado ao vosso exame e approvação, tendo sido sobre elle emittido parecer pelo respectivo conselho fiscal.

Só depois do julgamento das contas da commissão liquidante, será feita a distribuição pelos Srs. accionistas das acções que lhes competirem, da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

A commissão liquidante julga haver bem cumprido a missão que lhe foi confiada, e, agradecendo aos Srs. accionistas as provas de confiança, que em todo tempo lhe foi dispensada, despede-se do pessoal com quem serviu, o que deu o melhor desempenho ás obrigações de que se incumbiu.

Rio, 28 de janeiro de 1907.— Os liquidantes:— *Alberto Saraiva da Fonseca*. — *Augusto da Rocha Monteiro Gallo*. — *João Antonio Almeida Gonzaga*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.830 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Systema aperfeiçoado de fabricar tijolos ou pós para arear e limpar metaes ».* Invenção de *Cesar & Sucena, residente nesta cidade do Rio de Janeiro*

O nosso systema aperfeiçoado de fabricar tijolos para arear e limpar metaes realisa-se como segue: tomamos 5 % de cal, 2 % de potassa do commercio e 93 % de barro arenoso moído. Esses materiaes, depois de cuidadosa e perfeitamente peneirados, são misturados e amassados com agua como quando se faz argamassa.

Da massa assim obtida formam-se tijolos, em moldes de dimensões convenientes, que são levados a um forno onde são completamente dessecados, sendo então promptos para ser entregues ao consumo, como se vê da amostra junta.

Para fabricar os pós o processo é o mesmo, sendo entretanto desnecessario amassar os materiaes.

As proporções acima podem ser modificadas segundo a maior ou menor cohesão que se queira dar aos tijolos ou pós. Tambem o barro arenoso pôde ser de qualquer qualidade ou proveniencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de fabricar tijolos ou pós para arear e limpar metaes, realizado pela peneiração e mistura de cal, potassa e barro arenoso, em proporções convenientes, depois de ter sido moído o barro;

2º, neste systema, a formação dos tijolos com os materiaes peneirados e amassados para serem dessecados em fornos;

3º, neste systema, para os pós de arear e limpar metaes, o simples dessecamento em fornos das materias peneiradas e misturadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906. — Por procuração, *Jules Gerard, Leclerc & Co.*

N. 4.831. — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um systema aperfeiçoado de calçado ».* Invenção de *João Marapodi, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

O objecto da invenção é um systema aperfeiçoado de calçado por cuja applicação se obtém sapatos, borzeguins, botinas, etc., cujo o rosto é susceptivel de sempre se amoldar perfeitamente á forma do pé, para o qual foi fabricado, quaesquer que sajam as alterações passageiras ou permanentes que este possa apresentar.

No desanho anexo, na fig. 1, que a titulo de exemplo representa uma botina do meu systema, pôde se ver que o rosto A é formado pela biqueira B, conjunctamente com as orelhas 1 e 2 se projectando do cano C para a frente do pé, até a dita biqueira, com a qual são costuradas pela extremidade em m e n; sendo as mesmas orelhas costuradas pela parte inferior com a sola s da botina.

Da biqueira B se projecta a lingueta L forrada na mesma biqueira ou costurada nesta.

Obtenho desta maneira um rosto de calçado extremamente flexivel apresentando uma abertura abrangendo toda a extensão da parte superior do dito rosto e se prolongando até a extremidade superior do cano. As orelhas 1 e 2 estão providas de botões 5 e de ilhos 6, como usualmente, para receber um atacador por cujo meio as beiras das orelhas pôdem ser mantidas, sobre a lingueta, mais ou menos aproximadas, conforme for necessario apertar, mais ou menos, qualquer ponto do comprimento do pé calçado.

A fig. 2, mostra a botina, representada na fig. 1, com suas orelhas 1 e 2 abatidas sobre a lingueta; não sendo representado o atacador.

A fig. 3, mostra uma botina de meu systema provida de uma patilha de aperto a qual se fixa em posição do aperto por uma fivella f, presa na tanoeira T.

Apezar de que o atacador seja preferivel para manter as orelhas 1 e 2 em posição quando calçado se acha no pé, posso entretanto usar para o mesmo fim: botões e casas; patilhas e fivellas; assim como qualquer outro meio de fixação conveniente.

Meu systema se applica a calçados para crianças, senhoras ou homens, sendo esses calçados de qualquer especie, como sapatos, cothurnos, borzeguins, botinas, etc., com tanoeiras e tiras ou sem ellas.

Em resumo, reivindicoo como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado do calçado caracterizado pelo modo de formação do rosto dos mesmos, por meio da respectiva biqueira A e de orelhas como 1 e 2, se projectando do cano dos calçados para frente e combinados com a biqueira e a sola dos calçados, como acima descripto e representado no desenho anexo;

2º, a applicação do systema, acima reivindicado, a qualquer especie de calçados, laçados ou abotoados, como sapatos, cothurnos, borzeguins, botinas, etc.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906. — Por procuração, *Jules Gerard, Leclerc & Co.*

N. 4.832 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « applicação nova da madeira denominada Aguahy á fabricação de aduellas para barris, pipas e tonneis ».* Invenção de *Fernando do Amaral Ribeiro, domiciliado em Porto Alegre*

Descobri por estudos, durante largo prazo, entre as madeiras abundantissimas no Estado do Rio Grande do Sul, uma denominada Aguahy, que se presta ao fabrico de aduellas para barris, pipas e tonneis, applicadas á conservação e deposito de vinho, aguardente, e outros liquidos alcoolicos, sem alteral-os na cor, no sabor, na sua constituição íntima, conservando-lhes todas as qualidades caracteristicas primitivas e sendo de uma duração incomparavel.

Experiencias successivas, analyses repetidas em diversas madeiras me convenceram de que o Aguahy é realmente a madeira das nossas matias que reúne todas as qualidades reclamadas pela industria vinicola, que, neste Estado, vae se desenvolvendo e progredindo notavelmente, mas lutando com a difficuldade do vasillame.

A importação de cascos europens até hoje tem resolvido o problema, encarecendo, porém, o vinho produzido e matando a industria da tanoaria.

A minha descoberta vem attender á solução completa e definitiva dessas difficuldades e salvar a industria da tanoaria, que definha a olhos vistos.

Junto a este relatório mostra da ma-
doira, em duplicata, a qual é do cor amare-
la clara, sem cheiro, resina e nem sabor.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-
racteres constitutivos da invenção :

1º, a applicação nova da madeira dono-
minada Aguahy á fabricação de aduellas
para barris, pipas e tonacs ;

2º, nesta applicação o emprego de meios,
machinas e ferramentas para a realização da
invenção.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.833—Memorial descriptivo de um pedido
de privilegio, na Republica dos Estados
Unidos do Brazil, para «Processo de prepa-
ração de uma farinha alimentar, denomina-
da Tremoína, proveniente do tremço. In-
venção do professor Adolpho de Souza Reis,
residente na cidade do Porto, Portugal

Até agora o tremço não temtido applica-
ção alguma vantajosa ; apenas em algumas
localidades a gente pobre do campo come
tremoços cozidos e polvilhados com sal.

Sabido, porém, que o referido legume é o
mais rico em substancias albuminoides (1),
occorreu-me a ideia, até agora não reali-
zada, do o aproveitar convenientemente
para produzir uma farinha do mais alto
valor alimentar.

Antes da descripção do processo especial
para obter um producto nas necessarias con-
dições, é preciso apresentar os esclarecimen-
tos seguintes :

O referido legume contém um principio
immediato de gosto amargo (função acida),
que era indispensavel eliminar. A sua solu-
bilidade na agua permittiria a eliminação,
mas dar-se-hia perda de substancias albumi-
noides ; era preciso inventar meio de reter
estas antes da eliminação daquelle.

Realizando varias experiencias e dosea-
mentos, reconheci que o acido acetico pro-
duzia o melhor resultado : feita a coagula-
ção por esse meio, o principio amargo eli-
mina-se por maceração, sem haver perda
de substancias albuminoides, havendo mesmo
augmento da respectiva porcentagem (por
efeito da eliminação do principio amargo),
como se vê pelos seguintes doseamentos :

Com o tratamento indicado, sem casca :

Agua	6,55
Substancia albuminoide...	52,31
Dita idem em substancia secca	55,94

Sem tratamento algum :

Substancia albuminoide,sub- stancia secca, sem casca.	44,81
Substancia albuminoide,sub- stancia secca com casca..	43,12

Portanto, para operar a farinificação do
tremoço e obter um producto de gosto agra-
davel e rico em substancias albuminoides,
é preciso effectuar o tratamento especial
seguinte :

Submette-se a uma cosedura immediata-
mente em agua adicionada de acido ace-
tico o sal marinho (coagulação das substancias
albuminoides); põe-se em uma macera-
ção em agua, que constantemente se renova
(lavagem por deslocação em columnas apro-
priadas; eliminação do principio amargo);
descasca-se por meio de machina apropriada;
secca-se immediatamente em estufa,
não ultrapassando a temperatura de 100°C.
(no verão a dessecção, principiada em es-

(1) A sua composição, segundo Wolff, é:

Agua.....	13,80
Substancia albuminoide (pro- teina).....	34,50
Acido phosphorico.....	0,87
Potassa.....	0,61
Cal e magnesia.....	0,48

tufa, pôde ser terminada ao ar livre), e ope-
ra-se a farinificação pela moagem vulgar.

O producto assim obtido tem bom aspecto,
bella cor amarella, agradavel ao olfacto e
e paladar. Usa-se em sopa (juntando-o a
caldo) ou em creme (feito com leite ou agua).

A experencia indicou-me que, além do
seu alto valor alimentar, é facilmente di-
gestivo, mesmo para pessoas debis (eu pro-
prio me submetti durante duas semanas ao
regimen exclusivo da tremoína com chá e
café, unicamente), encontrando-me sempre
perfeitamente bem de saúde e de forças.

A escala seguinte representa o valor nu-
tritivo das principaes substancias alimenta-
res (segundo Koenig) e da tremoína, ex-
pressa em proteina:

Batata.....	2,08
Leite (de vacca).....	3,66
Arroz.....	6,70
Pão.....	7,60
Ovos.....	12,65
Trigo.....	13,00
Carne.....	20,71
Queijo (gordo).....	27,68
Tremoína.....	50,00

Em resumo, reivindico como pontos e ca-
racteres constitutivos da invenção :

Processo da preparação de uma farinha
alimentar, denominada tremoína, prove-
niente do tremço constituindo novidade
por se operar a farinificação do tremço,
fixando-lhe as substancias proteicas e eli-
minando outras, por tratamentos apropria-
dos, como acido acetico, etc., resultando o
alto valor da referida farinha.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1905.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de
accionistas para se effectuar a reunião con-
vocada para o dia 7 do corrente, novamente
são convidados a se reunirem, em assemblea
geral extraordinaria, no dia 14 do corrente, á
1 hora da tarde, no salão do predio da rua
da Quitanda n. 83, a fim de ouvirem a expo-
sição, que lhes será feita pelo director presi-
dente, sobre a commissão que desempenhou
na Europa e tomarem deliberações de natu-
reza que importam modificação nos esta-
tutos.

Continuam suspensas as transferencias de
ações até o dia da assemblea, inclusive.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—
A directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

(Debentures)

A directoria da Companhia Estrada de
Ferro de Goyaz, devidamente autorizada
pela assemblea geral extraordinaria de seus
accionistas, realizada em 28 de setembro de
1906, cuja acta foi publicada no *Diario Offi-
cial*, de 29 do mesmo mez e anno, contractou
na praça de Pariz um emprestimo em obri-
gações ao portador (debentures) até a impor-
tancia total de cem milhões de francos, e,
tendo previamente publicado o necessario
prospecto, passa a ratificá-lo pela publica-
ção em seguida, reunindo as declarações e
mais formalidades exigidas pela lei n. 177 Á,
de 15 de setembro de 1893, para que possam
ser negociados e cotados na Bolsa desta Cap-
ital, funcionando nesse processo o corretor
de fundos publicos José Claudio da Silva.

A Companhia Estrada de Ferro do
Goyaz, outrora Companhia Alto Tocantins,
constituída em 8 de outubro de 1892, com
sede nesta Capital, á Avenida Central n. 125,
tem o capital social de 28.329.000 francos,
dividido em 56.658 ações do valor nominal
de 500 francos, cada uma, integradas.

Seus actos constitutivos e estatutos e allo-
rações ultteriores, foram publicados no *Dia-
rio Official* de 14 e 15 de outubro de 1892;
1 de março e 13 de abril de 1905; e 31 de
março, 16 e 21 de setembro de 1906.

O producto deste emprestimo é destinado
á construcção de uma estrada de ferro, su-
bordinada ao decreto n. 5.349, de 18 de ou-
tubro de 1904, cujo ponto inicial, em vir-
tude do despacho do actual Ministro da In-
dustria e Viação, passou a ser em Formiga,
estação terminal da Estrada de Ferro Oeste
de Minas, dirigindo-se para Goyaz e termi-
nando em Leopoldina, á margem do Ara-
guaya, e só poderá ser retirado para des-
pezas previstas no mesmo decreto de con-
cessão, sob fiscalização do Governo Federal,
que garantiu o juro de 6 % ao anno, á razão
de 30.000\$, ouro, por kilometro durante os
primeiros 30 annos.

O activo da companhia é representado
pelo valor da concessão e não tem passivo.

O emprestimo contractado é de com mil-
hões de francos em 200.000 titulos do valor
nominal de 500 francos cada um, e juro de
5 % ao anno, sendo destes, emitidas desde
já, 50.000 obrigações de ns. 1 a 50.000, e
juros pagaveis por semestres vencidos, em
1 de março e 1 de novembro, resgataveis
dentro de 90 annos, por sorteios e quotas
iguaes, annuaes, que se realizarão no mez
de novembro de cada anno, a começar de
1903, sendo feito o pagamento dos titulos
resgatados até o mez de março que se se-
guir; não podendo a companhia fazer con-
versão ou reembolso antecipado das obri-
gações deste emprestimo, antes de decorridos
10 annos, salvo caso de resgate pelo Governo
Brazileiro.

A companhia chama a si os encargos dos
impostos brazileiros presentes e futuros.

Não tendo a Companhia Estrada de Ferro
de Goyaz outros emprestimos, estas obri-
gações gozam de uma primeira hypotheca, e
tem direito a tolo o activo e a todas as pro-
priedades que possui e venha possuir a mes-
ma companhia, situados no Brazil, com pri-
vilegios sobre todas os outros credores, nos
termos da lei n. 177 Á, de 15 de setembro de
1893, tendo para esse fim a respectiva dire-
ctoria feito no registro geral das hypothecas
do 2º districto desta Capital, em data do 4 de
fevereiro de 1907, a inscripção eventual, a
beneficio da communhão dos futuros porta-
dores d.s titulos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907.—
O presidente, Franklin Sampaio.

Companhia Nacional de Lo- terias dos Estados

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas desta companhia são
convidados para se reunirem em assemblea
geral extraordinaria, quinta-feira, 14 de fe-
vereiro proximo futuro, ao meio dia, á rua
Primeiro de Março n. 38, 2º andar, a fim de
tomarem conhecimento do relatório e con-
tas finais da commissão liquidante e do re-
spectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas por acção ao portador
deverão depositá-las no escriptorio da com-
panhia tres dias antes da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1907.—
Os liquidantes: Alberto Saraiva da Fonseca.
—João Antonio de Almeida Gonzaga.—Augusto
da Rocha Monteiro Gallo.